



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**  
Vice-Prefeita

**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário Executivo

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.431, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás - ADVEG.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás - ADVEG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.754/0001-16, com sede na Rua 29-A, nº 53, Quadra 66, Lote E, Setor Central, Goiânia-GO.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica tratamento diferenciado por parte do poder público municipal da entidade beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no *caput* se refere aos critérios estabelecidos pela administração municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.432, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Inclui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Síndrome Mão-Pé-Boca - SMPB no Calendário Municipal Oficial de Eventos.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Síndrome Mão-Pé-Boca - SMPB no Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º A campanha de conscientização e combate à Síndrome Mão-Pé-Boca - SMPB será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 3º A campanha a que se refere esta Lei abrangerá ações intersetoriais de conscientização acerca da importância da prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da SMPB, compreendendo:

I - promoção de eventos, palestras, rodas de conversa e seminários que abordam a necessidade da higiene das mãos, ambientes, superfícies e cuidados nas trocas de fraldas em instituições de educação infantil;

II - disponibilização de consultas, exames e encaminhamentos para o tratamento adequado da doença;

III - divulgação de ações socioeducativas nos meios de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 65/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 116, de 28 de maio de 2025**, em tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo nº [000191.2020-61](#), de autoria da Vereadora Leia Klébia, que "Autoriza a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Goiânia e dá outras providências."

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2592/2025 (SEI nº 7087767) manifestou pelo voto integral do Autógrafo de Lei, uma vez que dispõe sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se transcreve abaixo:

.....  
Em um primeiro momento, quanto à análise da **constitucionalidade material e formal orgânica** do mérito da proposta legislativa em análise, destaca-se que a compete aos entes municipais proteger o meio ambiente e combater a poluição, nos termos dos incisos VI e IX do art. 23 da Constituição Federal:

.....  
Soma-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Goiânia, estabelece que compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre regras de proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição e à promoção de programas de saneamento básico:

.....  
Pode-se afirmar, assim, que o ente municipal está titulado, tanto constitucionalmente quanto pela sua respectiva lei orgânica, a legislar sobre regras de proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição, bem como referente à promoção de programas de saneamento básico, tal qual trata o Autógrafo de Lei nº 116, de 28 de maio de 2025.

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

.....  
Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas que geram obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa, ainda que possibilite a celebração de termos de parcerias com empresas privadas, representativa de atos de gestão**, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

.....

Cumpre recordar, nesse passo, o ensinamento de Hely Lopes Meirelles [1], anotando que: “a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.

Sintetiza-se, ademais, que toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

Não há que se alegar, ainda, que a pretensa inovação legislativa contém mera **autorização ou permissão**, conforme se verifica no texto dos diversos dispositivos do Autógrafo de Lei nº 116, de 28 de maio de 2025, onde aparenta uma **mera possibilidade ou faculdade ao Poder Executivo**, prevendo em seus artigos termos que “autoriza” o Município, bem como a “possibilidade” de celebrar acordos ou termos de parceria.

Afinal, é consabido que **a natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade**.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa. **Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade**. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alcada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

.....

**A lei que autoriza ou permite que o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.**

.....

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

**2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.**

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

.....

Soma-se, por fim, que o presente autógrafo ao prever novas obrigações na política pública que se pretende implantar, obrigando o Poder Executivo a implantar novas lixeiras especiais para coleta de dejetos animais, ainda que haja a previsão de que tal custeio possa ocorrer por intermédio de empresas privadas por acordo ou termo de

parceria, irá criar a necessidade do Poder Executivo do Município de Goiânia arcar com o custeio de sua implementação.

Ocorre que não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de constitucionalidade formal que a macula.

Afinal, padece de constitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

Da análise dos autos do Processo Eletrônico nº 00000.000191.2020-61 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 21/2020, que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há ainda qualquer estudo do impacto orçamentário para o custeio da política pública proposta, em desatenção à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e ao art. 113 do ADCT.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como não cumpre as normas constitucionais e legais financeiras aplicáveis ao projeto de lei apresentado.

### **III. Conclusão**

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de constitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 116, de 28 de maio de 2025**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Ouvida à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, por meio do Informe nº 518/2025 (SEI nº 7113229), a mesma se manifestou através da Gerência de Políticas de Manejo de Resíduos Sólidos, nos seguintes termos:

.....

Conforme Processo SEI nº 22.17.000004177-4, através da Lei nº 9.857, de 22 de junho de 2016, dispõe sobre a implantação do Projeto "Eco Goiânia", que cria sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos no Município de Goiânia e dá outras providências.

O Projeto Eco Goiânia tem por intuito a criação de um sistema de apoio à limpeza urbana e reciclagem na cidade de Goiânia, por meio de parceria entre a iniciativa pública e a privada, mediante Termo de compromisso, para financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas seletivas em troca da exploração de publicidade, de forma adesiva.

As lixeiras públicas seletivas poderão ser instaladas em logradouro público, assim entendido como o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como: pista de rolamento, ilhas, rótulas, calçada (ao longo da faixa de serviço ou faixa de acesso), praças, parques, áreas de lazer e similares, defronte o estabelecimento do adotante ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que devidamente autorizado pelo Gestor.

Para tanto, é importante ressaltar que o impacto dos dejetos gerados pelos animais na cidade é um problema que afeta o meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida das comunidades urbanas. A conscientização e a cooperação de todos são essenciais para garantir uma cidade mais limpa e saudável para todos.

A municipalidade de Goiânia, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, consta com uma Unidade Ambiental de Saúde Bem Estar Animal que:

- Desenvolve práticas preventivas de caráter informativo, social e sanitária;
- Providencia o encaminhamento de casos suspeitos de Zoonoses, elabora campanhas e programa de educação ambiental e saúde;
- Promove campanhas de vacinação, vermifugação, castração de animais errantes (entregues para doação); e
- Divulga informações e orientações aos proprietários de cães e gatos sobre a guarda responsável e coleta de fezes em vias públicas.

O Projeto Eco Goiânia, destaca a seletividade dos resíduos não recicláveis por uso nas lixeiras da cor cinza (como fraldas, papel higiênico, lenços e guardanapos usados, embalagens metalizadas, saco de salgadinhos, fezes de animais domésticos, etc.)

### **Conclusão**

Assim valendo do Projeto Eco Goiânia, criado pela Lei nº 9.857, de 22 de junho de 2016, Goiânia já dispõe de lixeiras seletivas para rejeito destinada ao recolhimento de reídos provenientes de animais domésticos, onde que o referido projeto, se encontra em fase final para o edital de chamamento público.

.....

Já a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, por meio da Gerência de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização, emitiu o Despacho nº 626/2025 (SEI nº 7092276), no qual apontou a existência de custos ao erário para a implantação da proposta, como compra e instalação das lixeiras especiais.

Quanto à Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, conforme Despacho nº 57/2025 (SEI nº 7052502), remeteu os autos à Diretoria de Operações para avaliação da viabilidade operacional e adoção de providências pertinentes.

Conforme apontado pela Procuradoria-Geral do Município, existe vício formal de iniciativa, por se tratar de matéria de interesse da organização e funcionamento da administração pública, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, além de ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Assim, embora o texto preveja a possibilidade de execução mediante acordo ou termo de parceria com empresas, a proposição impõe à administração pública municipal obrigações de instalação, fiscalização e regulamentação que geram impacto direto na estrutura administrativa e na execução orçamentária, sem prévia previsão.

Ressalte-se, no entanto, que a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, por meio do Informe nº 518/2025 (SEI nº 7113229), noticiou a existência da [Lei nº 9.857, de 22 de junho de 2016](#), que institui o Projeto "Eco Goiânia". Referido projeto dispõe sobre a criação de um sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos, com incentivo à participação da iniciativa privada mediante contrapartidas publicitárias e educativas, com foco na sustentabilidade urbana, gestão compartilhada de resíduos e promoção da cidadania ambiental.

A AMMA entende, portanto, que a proposta legislativa em análise insere-se dentro do escopo normativo da política já vigente, reforçando a possibilidade de parcerias público-privadas voltadas à instalação e manutenção de lixeiras para dejetos animais, sem prejuízo ao erário, e contribuindo com a melhoria das condições sanitárias e ambientais da cidade. Apesar do reconhecimento da convergência temática e da compatibilidade material com

os propósitos da legislação ambiental vigente, a manifestação da AMMA não afasta os vícios formais apontados pela Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à iniciativa e à ausência de prévia análise de impacto orçamentário-financeiro.

Ademais, o Autógrafo de Lei trata de matéria que já é disposta em outra lei desta municipalidade, sem remissão expressa ou previsão de eventuais revogações, o que é vedado pela [Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000](#), nestas palavras:

Art. 7º .....

.....

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, são estas as razões que conduziram ao voto integral ao Autógrafo de Lei nº 116, de 2025, com base nos vícios formais identificados, em especial: ofensa à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo; inconstitucionalidade por violação à separação de poderes; inexistência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e redundância normativa frente à legislação já vigente.

Diante do que foi exposto, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres parlamentares, submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo os motivos ora apresentados, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000130-2

SEI Nº 7140240v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 66/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o incluso **Autógrafo de Lei nº 117, de 28 de maio de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [000891.2021-37](#), de autoria do Vereador Cabo Senna, que "Dispõe sobre a coleta e o tratamento do chorume, visando ao seu reaproveitamento para a produção de biogás, adubo em composteiras ou água de reuso."

Submetido à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município e técnica da Agência Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo SEI nº 25.38.000000129-9, o Autógrafo de Lei nº 117, de 2025, embora louvável por abordar políticas públicas voltadas ao meio ambiente, ensejou manifestação pelo voto integral, em razão de vícios de constitucionalidade formal e de ilegalidade, especialmente quanto à usurpação da iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, à ausência de estudo de impacto orçamentário e à incompatibilidade com a legislação consolidada.

Confira-se, inicialmente, o teor do Parecer Jurídico 2560 (SEI nº 7074979) e do Despacho 998 (SEI nº 7087787):

.....

Logo, há de se reconhecer que a todos entes federativos compete legislar sobre proteção ambiental, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas pela União a título de diretrizes uniformes sobre o tema. Aliás, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que **o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com a União e o Estado, no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados**. Eis alguns julgados nesse sentido:

**EMENTA** Agravo regimental no recurso extraordinário. Direito ambiental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.977/2009 do Município de Rio Claro/SP que proíbe a utilização, pelos estabelecimentos daquela localidade, de embalagens plásticas à base de polietileno ou de derivados de petróleo. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal de iniciativa. Inexistência de aumento de despesa. Proteção do meio ambiente. Matéria de interesse local. Competência municipal. Precedentes. 1. A lei impugnada não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal. 2. O diploma impugnado não implica aumento nas despesas do poder público municipal. Ainda que assim não fosse, é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive reiterada em sede de repercussão geral (ARE nº 878.911/RJ-RG), que nem toda lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Executivo é vedada à iniciativa parlamentar. Para que isso ocorra, é necessário que, cumulativamente, a legislação tenha tratado de alguma das matérias constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconheceu aos municípios a competência para legislar sobre direito ambiental quando se tratar de assunto de interesse predominantemente local (RE nº 586.224/SP-RG, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 8/5/15

– **Tema 145).** 4. O assunto tratado na lei municipal impugnada constitui matéria de interesse do município, por estar relacionada à gestão dos resíduos sólidos produzidos na localidade, especificamente das sacolas plásticas, conforme consta da exposição de motivos ao projeto de lei que deu origem ao diploma combatido. 5. Agravo regimental não provido. (RE 729726 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 25-10-2017 PUBLIC 26-10-2017)

.....

Deste modo, teria o Município competência legislativa para tratar do tema objeto do Autógrafo de Lei nº 117, de 28 de maio de 2025, uma vez que a proposta se restringe ao âmbito do interesse local e se apresenta como suplementar e harmônica ao previsto na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Estadual nº 23.407/2025.

Todavia, considerando que a obrigação contida na proposição se destina também aos caminhões utilizados pelo poder público e ao aterro sanitário sob a responsabilidade do ente municipal, no que se refere à iniciativa do Autógrafo em questão, depreende-se que ele se encontra no âmbito da **iniciativa privativa do Prefeito Municipal de Goiânia**, a quem compete a **gestão dos serviços públicos municipais**, assim como a direção superior da Administração Municipal (art. 115, II) e a administração dos bens de propriedade do Município (art. 41).

.....

Nesse sentido, corrobora o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 16.768/2018 DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI QUE DETERMINA A RETIRADA DAS CANCELAS DE TODAS AS PRAÇAS DE PEDÁGIO ADAPTADAS AO SISTEMA DE PEDÁGIO AUTOMÁTICO, EM TODAS AS RODOVIAS DO ESTADO. **GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MATÉRIA DE RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (ARE 1245566 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 13-03-2020 PUBLIC 16-03-2020)

Seguindo a mesma linha de intelecção, outros julgados de tribunais pátrios, inclusive do E.TJGO:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 10.463/2020, (ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.243/2004, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA). VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. Ao alterar dispositivos da Lei Municipal n. 8.243/2004, que instituiu o Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia, a **Lei Municipal n. 10.463/2020 incorreu em indevida ingerência na esfera do Poder Executivo, uma vez que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matéria concernente à gestão administrativa municipal (organização e estruturação)**, à luz do art. 77, incisos I e V, da Constituição Estadual. É que a lei impugnada regulamenta o serviço público de transporte escolar municipal, ao instituir, por exemplo, novas permissões e regras para cadastramento e/ou licenciamento de permissionários para atuarem nesse setor. Logo, é de ser declarada a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal n. 10.463/2020, por víncio de iniciativa. Pedido inicial julgado procedente. (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5668256-34.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, Órgão Especial, julgado em 14/02/2022, DJe de 14/02/2022)

.....

*In casu*, a proposta em epígrafe pretende impor que os caminhões coletores e compactadores de resíduos sólidos utilizados pelo poder público contenham sistema coletor de chorume. Além disso, impõe que o chorume coletado pelos caminhões e produzido no aterro sanitário seja submetido a um processo de tratamento, visando ao

seu reaproveitamento para a geração de biogás, adubo em composteiras e água de reuso. Verifica-se, portanto, que o **Autógrafo em análise termina promovendo ingerência no serviço de coleta e tratamento de resíduos sólidos, cuja gestão cabe ao Poder Executivo, violando, assim, o princípio da separação dos poderes.**

Aliás, a respeito do assunto, revela-se importante destacar que, no exercício do poder de gestão acima indicado, o Município de Goiânia, através do Chefe do Poder Executivo, firmou, perante o Ministério Público do Estado de Goiás, Termo de Compromisso e Ajustamento de Condutas, datado de 18 de novembro de 2020, e seu Primeiro Aditivo, os quais visam justamente a correção e adequação das atividades de gestão de resíduos no Aterro Sanitário de Goiânia, localizado na Estrada GO-060, km 03, Chácara São Joaquim, nesta Capital, para transformá-lo em um novo Centro de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – CTDR (6399696, 6399714).

Demais disso, quanto aos caminhões, a teor das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana no processo 25.6.000004691-0 (6613784), o Consórcio Limpa Gyn sagrou-se vencedor do processo licitatório regulado pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana e conservação, especificadamente, Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta Domiciliar); Coleta Seletiva; Remoção de Entulhos e Varrição Mecanizada do município de Goiânia – Goiás. Assim, após os trâmites legais e procedimentais, em 19/03/2024 o Consórcio Limpa Gyn firmou o Contrato nº 020/2024 com o Município de Goiânia, para a prestação dos serviços já mencionados. Depreende-se, portanto, que as disposições contidas no Autógrafo terminariam por interferir em contrato administrativo firmado pelo Município de Goiânia.

.....

Registre-se que, **no julgamento da ADI 6303/RR, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos, de modo que a proposição legislativa federal, estadual ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie receita sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro padece de inconstitucionalidade formal.** Veja-se:

**EMENTA:** Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal.** Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por

violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.” (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

.....

A estimativa de impacto financeiro insere-se, assim, na exigência de sustentabilidade financeira. Como ensina Fernando Facury Scaff: “(...) não basta o equilíbrio matemático-contábil de receitas versus despesas. É imperioso verificar se tais receitas – incluindo os empréstimos públicos havidos e as renúncias fiscais – são sustentáveis a médio e longo prazo e não comprometerão as despesas que deverão ser realizadas – inclusive os juros dos empréstimos públicos obtidos – a médio e longo prazos”.

.....

*In casu*, conforme exposto anteriormente, o Autógrafo de Lei nº 117/2025 determina que os caminhões coletores de resíduos sólidos utilizados pelo poder público contenham sistema coletor de chorume e, ainda, que o chorume coletado pelos caminhões e produzido no aterro sanitário seja submetido a um processo de tratamento, visando ao seu reaproveitamento para a geração de biogás, adubo em composteiras e água de reuso, promovendo, assim, aumento de despesa obrigatória, sem que tenha sido apresentada, no curso do processo legislativo (processo nº 000000.000891.2021-37 - 7047640), a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, **a proposição incorreu em inconstitucionalidade formal, dada a inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.**

.....

A tais razões, a despeito da louvável iniciativa contida na proposição parlamentar, comprehende-se que o Autógrafo viola as normas procedimentais da Constituição Federal, na medida em que ignorou requisito indispensável ao devido processo legislativo, qual seja, a estimativa de impacto orçamentário financeiro prevista no art. 113 do ADCT.

### III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **opina-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 117, de 28 de maio de 2025**, oriundo do Projeto de Lei nº 183/2021, por vício de iniciativa e também por violar o art. 113 do ADCT, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

.....

No mesmo sentido, a Agência Municipal de Meio Ambiente apresentou o Informe nº 506/2025 (SEI nº 7092850) no qual, após análise técnica sobre a matéria proposta, esclareceu que os caminhões compactadores já possuem cochos que retêm o líquido gerado na compactação, sendo esse chorume descarregado juntamente com o resíduo sólido no aterro sanitário, onde passa por tratamento em lagoas anaeróbias e facultativas antes de ser encaminhado à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Dr. Hélio Seixo de Brito, e concluiu não haver necessidade de publicação de lei “que diga que o chorume coletado pelos caminhões e produzido no aterro sanitário seja submetido a um processo de tratamento, visando ao seu reaproveitamento para a geração de biogás, adubo em composteiras e água de reuso.”

Diante desta perspectiva, apesar de louvável, a iniciativa parlamentar não deve prevalecer, uma vez que infringe princípios constitucionais, tal como destacado pelo órgão jurídico e entidade ambiental do Município de Goiânia.

Neste sentido, a proposta legislativa, ao dispor sobre obrigações a serem observadas pelo próprio Poder Executivo municipal, notadamente ao impor exigências sobre veículos e serviços contratados diretamente pelo Município para a coleta e destinação final de

resíduos sólidos, adentrou em esfera de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar de matéria vinculada à organização administrativa, gestão de serviços públicos e administração dos bens municipais (arts. 41, 89, inciso I, e 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia). Tal vício de iniciativa já foi reiteradamente reconhecido em precedentes do Supremo Tribunal Federal (ARE 1245566 AgR) e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (ADI 5668256-34.2020.8.09.0000), inclusive em hipóteses análogas, que envolviam ingerência legislativa em contratos administrativos ou serviços públicos sob gestão do Executivo, conforme citado no parecer jurídico.

Como é sabido, atualmente, a execução dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos encontra-se disciplinada por contrato administrativo firmado com o Consórcio Limpa Gyn, oriundo de procedimento licitatório (Edital de Concorrência Pública nº 002/2023), de modo que a superveniência de obrigação não prevista contratualmente importaria em interferência na execução do contrato, além de potencial violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica e da autonomia administrativa.

Além do vício formal de iniciativa, a proposição incorre ainda em ofensa ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, por ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida. Tal como mencionado pela análise jurídica já está consolidado pelo Supremo Tribunal Federal que, a exigência prevista no art. 113 do ADCT, aplica-se indistintamente a todos os entes federativos, inclusive os Municípios (ADI 6303/RR, ADI 6118 e ADI 6102), sendo requisito de validade formal de qualquer proposição legislativa que importe em criação ou aumento de despesa obrigatória.

Nesta linha de entendimento, a obrigatoriedade imposta pelo Autógrafo de Lei, envolvendo aquisição ou adaptação de veículos, implementação de sistemas coletores de chorume e tratamento adicional de resíduos, certamente acarreta repercussões financeiras relevantes ao erário, especialmente porque recairiam sobre contratos em execução e sobre a própria estrutura do serviço público de limpeza urbana e tratamento de resíduos. Todavia, a proposição legislativa não foi instruída com qualquer estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tampouco indicou a fonte de custeio necessária ao cumprimento da obrigação, incorrendo, por consequência, em inconstitucionalidade formal.

Por fim, cabe registrar que, nos termos do Informe nº 506/2025 (SEI nº 7092850), o Município de Goiânia já vem desenvolvendo políticas públicas e firmou, inclusive, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Goiás, visando à modernização do sistema de disposição e tratamento de resíduos sólidos, com a implantação do novo Centro de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - CTDR. Assim, a imposição legislativa ora vetada poderia, ainda, comprometer a execução dos compromissos já assumidos e a coerência das políticas públicas em andamento.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por força do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município e da Agência Municipal de Meio Ambiente, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 117, de 2025**, confiante em sua manutenção.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 67/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 123, de 4 de junho de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº [000674.2021-47](#), de autoria do Vereador Cabo Senna, que "Dispõe sobre o controle às emissões de poluentes mediante a implantação de Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar, no Setor Goiânia 2, e dá outras providências".

Em sua justificativa, o autor da propositura informa que o projeto de lei vai ao encontro do disposto na Lei Complementar nº 332, de 31 de março de 2020, que confere à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA a competência para efetuar o monitoramento da poluição atmosférica e o controle de odores. Informa, ainda, que a Estação fará o monitoramento da poluição atmosférica, visando identificar a emissão de substâncias odoríferas e outras fontes de contaminação do ar, causada pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia e pelas indústrias, bem como determinar o nível diário de concentração de poluentes na região norte de Goiânia.

Vale mencionar que a justificativa do processo legislativo menciona a Lei Complementar nº 332, de 2020, a qual altera a Lei Complementar nº 276, de 3 de junho de 2015. Contudo, esta última foi integralmente revogada pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021. Assim, tendo em vista que a norma alteradora perde sua eficácia com a revogação da norma principal, resta esta inaplicável, devendo a análise e aplicação legislativa pautar-se pela legislação atualmente vigente.

Para instrução, os autos do Processo SEI nº 25.38.000000135-3 foram encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, Agência Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município, para manifestarem, dentro de suas competências, sobre o tema proposto.

A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Despacho nº 78/2025 (SEI nº 7093325), emitido pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, ao manifestar favoravelmente quanto à viabilidade da proposta, ressaltou a necessidade de observância quanto à existência e suficiência da dotação orçamentária correspondente à emenda parlamentar, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA) e o impacto na execução orçamentária e financeira do Município nos exercícios subsequentes, considerando a possível necessidade de continuidade da despesa com manutenção e operação técnica do equipamento, sem a indicação de recursos de emendas impositivas.

A Agência Municipal de Meio Ambiente manifestou-se por meio do Despacho nº 77/2025 (SEI nº 7135768) onde, de forma expressa, opinou pela inviabilidade de implementação orçamentária no exercício de 2025. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 31/2025 (SEI nº 7113286) manifestou favoravelmente à edição da Lei, no

entanto, ressaltou que é necessária regulamentação quanto aos parâmetros de poluentes prioritários a serem monitorados e a garantia de recursos financeiros para a instalação, manutenção e operação da Estação Móvel de Monitoramento.

Outrossim, Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2374/2025 (SEI nº 6986228), manifestou sugerindo o voto da proposta legislativa, nos seguintes termos:

.....

Desta feita, a partir do que prelecionam os dispositivos supramencionados, infere-se que, ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos referentes à criação, extinção e modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos. Há de se reconhecer, portanto, que as matérias submetidas à iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativas e excepcionais.

.....

Sintetiza-se, ademais, que toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

Nesta perspectiva, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.**

1. A Lei Estadual **12.257/2006**, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).
2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.
3. Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

.....

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO também reconhece em inúmeros julgados a inconstitucionalidade formal em casos de projetos de lei de iniciativa parlamentar que tratem de matérias similares ao tema em apreço. Cita-se:

.....

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA . INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispendo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar

**interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo.** 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido. (TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021).

À vista do exposto, constata-se que a matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 123/2025, ao prever a implantação de Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar, termina dispondo acerca de medidas que interferem nas atribuições e funcionamento de entidade integrante da Administração Pública Indireta, qual seja, a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Outrossim, não é demasiado relembrar a determinação contida no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, em que aduz que "toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro". Neste prisma, o STF firmou o entendimento de que o referido dispositivo é aplicável a todos os entes da Federação. Veja-se.

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. **Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes.** Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.".(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

.....

Desta feita, a fim de que se mantenha o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, é primordial que o processo legislativo seja instruído com o levantamento do impacto financeiro-orçamentário necessário para abranger as despesas por ele criadas. Ademais, impende ressaltar que ante a inexistência do estudo prévio acerca do impacto financeiro e orçamentário, não se pode aferir se referida inovação legislativa terá

compatibilidade orçamentária com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Desse modo, considerando que o Projeto de Lei deverá ser instruído com a devida estimativa do seu impacto financeiro- orçamentário, sobretudo em razão de ser requisito indispensável para subsidiar as proposições legislativas, infere-se dos autos legislativos a ausência de tal estimativa, portanto, nota-se que houve direta violação à norma prevista no art. 113 do ADCT.

Outrossim, vale salientar que a Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores, por intermédio do Parecer nº 3030/2021, exarado nos autos legislativos nº 000674.2021-47, manifestou-se pela inviabilidade jurídica do projeto de Lei pelos mesmos motivos aqui apresentados.

Posto isto, em que pese a importância da matéria proposta, vê-se que o aludido autógrafo de lei implica em ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, interferindo na organização administrativa da Administração Pública Municipal, assim como não contém qualquer estudo do impacto orçamentário- financeiro, razões pelas quais se conclui pela sua inconstitucionalidade formal.

### III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de **inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva**, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa e direta violação à norma prevista no art. 113 do ADCT, opinando-se, assim, pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 123, de 04 de junho de 2025**, nos termos do artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Goiânia

.....

Nesse sentido, embora a proposta legislativa em análise revestir-se de notável relevância, ao estabelecer medidas concretas para o monitoramento da poluição atmosférica e o controle de odores, a implantação de uma Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar, extrapola os limites da competência normativa do Poder Legislativo municipal, ao adentrar em esfera de atribuição exclusiva do Poder Executivo, representando uma indevida ingerência nas prerrogativas administrativas do Chefe do Poder Executivo.

Tal interferência caracteriza afronta ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, no art. 2º da Constituição do Estado de Goiás e no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, implicando vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação de iniciativa reservada ao Executivo.

Ademais, verifica-se a ausência de garantia de recursos financeiros para a execução da proposta. Conforme informado pela Agência Municipal de Meio Ambiente (SEI nº 7135768), não há destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares para o exercício vigente, tampouco a despesa foi estabelecida como meta ou prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nem prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA do mesmo exercício. Embora a ausência de emenda impositiva específica não impeça a existência da lei, limita significativamente as fontes de recursos garantidos para sua execução, dificultando sua efetiva implementação.

Assim, configura vício formal a imposição de obrigação de gasto sem respaldo orçamentário e sem a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, requisito essencial à validade das leis, que criem ou alterem despesa obrigatória, conforme dispõe o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Observa-se que a unidade jurídica do Poder Legislativo corrobora com o entendimento até aqui disposto, conforme se depreende do trecho abaixo transcrito:

.....

O Projeto de Lei, nada obstante os nobres propósitos, não merece prosperar.

É que, ao dispor sobre atribuições de órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo Municipal, qual seja, a Agência Municipal do Meio Ambiente, a fim de que a referida autarquia municipal controle as emissões de poluentes da Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia - ETE e indústrias instaladas nas adjacências mediante a implantação de Estação Móvel de Monitoramento de Qualidade do Ar no Setor Goiânia 2 (art. 1º) e divulgue os resultados encontrados nas medições (art. 3º), o Poder Legislativo invade a competência para deflagrar o processo legislativo em matéria privativa do Poder Executivo.

.....

### III - Conclusão:

Ante o exposto, opinamos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 00144/2021, de iniciativa do Vereador Cabo Senna.

.....

À vista disso, não restam dúvidas de que o veto da proposição legislativa é medida necessária, em decorrência de ausência de legalidade ora apontada, cuja sanção não é capaz de sanar.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 123, de 4 de junho de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000135-3

SEI Nº 7151525v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.789, DE 2025**

Altera o Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025,  
para atualização normativa.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002487-2,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025, passar a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º Ficam excepcionados do disposto no inciso I do *caput*, nos termos do inciso X-A do art. 78 e dos arts. 85-A, 85-B e 85-E da Lei Complementar nº 11, de 1992, e demais normas vigentes:

I - servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para a concessão de até 15.000 (quinze mil) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, a título de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade;

II - servidores lotados na Secretaria Municipal de Comunicação que prestam assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, para a concessão de até 600 (seiscentas) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, a título de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade; e

III - 23 (vinte e três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Eficiência, para a concessão de até 2.300 (duas mil e trezentas) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, a título de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade."(NR)

**Art. 2º** A concessão do Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade de que trata este Decreto fica condicionada:

I - à avaliação dos serviços prestados pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Comunicação que prestam assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo no mês que antecede a primeira concessão e nos meses subsequentes; e

II - à elaboração do plano de produtividade, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Eficiência, que deverá estabelecer o pagamento variável entre 40 (quarenta) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, para aqueles que atingirem a produção mínima, e 150 (cento e cinquenta) UPVs, para os servidores com maior desempenho, excetuado o primeiro mês após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.282, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7159876** e o código CRC **4853C8A0**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002487-2

SEI Nº 7159876v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.789/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de decreto que dispõe sobre a concessão do Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade, nos termos dos arts. 85-A, 85-B, 85-E e do art. 78, inciso X-A, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, aos servidores da Secretaria Municipal de Comunicação que prestam assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo e a 23 (vinte e três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Eficiência.

2 A medida tem por objetivo reconhecer o elevado grau de responsabilidade e a natureza estratégica das atribuições exercidas por esses servidores, cujas atividades impactam diretamente a gestão do Poder Executivo, demandando alta qualificação técnica, prontidão, sigilo e compromisso institucional. Ademais, exercem atividades que demandam constante atingimento de metas e resultados, além da grande envergadura das suas responsabilidades.

3 No âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação, o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo exige agilidade, precisão e integração contínua com todas as áreas da administração, garantindo a difusão transparente e eficaz das ações governamentais e o adequado gerenciamento das informações públicas. A concessão de até 600 (seiscentas) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, nos termos do art. 2º deste Decreto, será precedida de avaliação de desempenho mensal e ao alcance de metas preestabelecidas.

4 Quanto à Secretaria Municipal de Eficiência, é responsável por analisar e aprovar projetos de arquitetura, construções e atividades que impactam o ambiente urbano, além de controlar o cumprimento da legislação urbanística. Ademais, possui a competência de analisar projetos de edificações, obras de grande porte, reformas e modificações, bem como a emissão de licenças para a construção e demolição.

5 Ainda, o referido órgão beneficiado atua na linha de frente do licenciamento municipal e da fiscalização urbana, econômica e ambiental do Município, em conformidade com as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021. É responsável por atividades essenciais à ordem pública e ao cumprimento das normas municipais, como autuações, interdições e vistorias técnicas, muitas vezes executadas em campo e em condições complexas. A concessão de até 2.300 (duas mil e trezentas) UPVs a 23 (vinte e três) servidores selecionados justifica-se pela essencialidade dos serviços prestados, os quais repercutem diretamente na modernização e eficiência do serviço público. Pontua-se que a referida concessão estará vinculada à elaboração de plano de produtividade, assegurando a correspondência entre os resultados obtidos e o valor percebido a título de incentivo, em consonância com as competências legais inerentes ao licenciamento e à fiscalização.

6 Ademais, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a atuação estatal seja pautada pelo aprimoramento dos serviços oferecidos à população.

7 A suspensão do pagamento do Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade, nos termos do Decreto nº 27, de 2025, tem impactado diretamente o incentivo à produtividade dos servidores, podendo comprometer o atendimento à população e a execução de serviços essenciais. Assim, a presente proposta visa garantir maior motivação no trabalho, ao aumentar a qualidade do serviço público, em obediência ao princípio constitucional da eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

8 Por fim, trata-se de proposta que não acarreta aumento de despesas, posto que o pagamento de benefícios previstos na legislação inerente aos servidores, em especial a Lei Complementar nº 11, de 1992, já encontra-se previsto nas leis orçamentárias que regem a administração pública municipal.

9 Essas são as razões, Senhor Prefeito, que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

DJAN HENNEMANN  
Secretário Municipal de Comunicação

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/06/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djan Hennemann, Secretário Municipal de Comunicação**, em 13/06/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7160560** e o código CRC **C397E21D**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 3759, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 5.649, DE 7 DE AGOSTO DE 2013, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO)

No ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3759/2013, onde se lê:

"

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau /Nível /Classe	Padrão/Ref.	Lotação	a partir de
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
50821072	Maria de Lourdes Silva	480711-1	Profissional de Educação	II	B	Secretaria Municipal de Educação	01/08/2012
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

"

"Leia-se:

"

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau /Nível /Classe	Padrão/Ref.	Lotação	a partir de
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
50821072	Maria de Lourdes Silva	480711-1	Profissional de Educação	II	B	Secretaria Municipal de Educação	10/09/2012
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

"

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7072705** e o código CRC **91872E2F**.

---

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000960-1

SEI Nº 7072705v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 2.781, DE 2025**

(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 8557 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 12 DE JUNHO DE 2025)

No art. 1º, onde se lê:

"III - 03 (um) representantes do órgão municipal de planejamento urbano;"

Leia-se:

"III - 03 (três) representantes do órgão municipal de planejamento urbano;"

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7165953** e o código CRC **40429E09**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000033829-9

SEI Nº 7165953v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000064403-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

ADAILTON ALVES MAIA  
Matrícula nº 514446-03

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	28/1/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6544850** e o código CRC **D506EA49**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034517-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

WILSON MACHADO SOARES  
Matrícula nº 696927-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	9/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6679926** e o código CRC **E8D0D1F7**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000037874-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

VANDEIR NUNES BORGES  
Matrícula nº 842915-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	7/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6685807** e o código CRC **DD5EF893**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000036495-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS  
Matrícula nº 755737-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	25/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6687506** e o código CRC **BDDE4C39**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034867-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

GILBERTO XAVIER DE JESUS  
Matrícula nº 277487-04

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	11/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6711792** e o código CRC **B7AFC3FE**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002991-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

AGOSTINHO SIQUEIRA RIBEIRO  
Matrícula nº 988880-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	10/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6712365** e o código CRC **699463A7**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.18.000001898-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

DORIVAL GONÇALVES DA SILVA  
Matrícula nº 371432-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	11/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6852438** e o código CRC **C9223093**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000006079-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

FERNANDA ARAÚJO CARNEIRO  
Matrícula nº 901962-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	24/2/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7016503** e o código CRC **76913A95**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 54 na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000014065-6, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 23 de abril de 2025, os efeitos do item 3 do Anexo ao Decreto nº 584, de 21 de janeiro de 2025, que manteve a cessão da servidora JENNIFER ALMEIDA DAS NEVES E SILVA, matrícula nº 978744-01, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7036589** e o código CRC **20151793**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000014065-6

SEI Nº 7036589v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 23.1.000002627-9, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 1º de junho de 2025, os efeitos do Decreto nº 914, de 4 de fevereiro de 2025, que cedeu a servidora GLACIENE CARDOSO RESENDE, matrícula nº 1042785-01, CPF nº \*\*\*.473.661-\*\*, à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7099788** e o código CRC **14B02456**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002627-9

SEI Nº 7099788v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008112-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CRUZ  
Matrícula nº 1020307-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	3/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7141539** e o código CRC **11451FC6**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000015154-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

HENDY ADRIANA BARBOSA  
Matrícula nº 1042432-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	20/2/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7142792** e o código CRC **AF7068B4**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5941864-83.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009377-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

CARLA GRANIERI DE OLIVEIRA  
Matrícula nº 397857-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2023	P	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7152486** e o código CRC **0D4B12A2**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5890376-89.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009389-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

WYDERSON PEREIRA DE FRANCA  
Matrícula nº 1085999-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	22/9/2019	B	Motorista
2	22/9/2022	C	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7153059** e o código CRC **2F40EBFO**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 21 e 22 do Decreto-Lei federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; no art. 56 da Lei nº 9.861, de 5 de dezembro de 2016; no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Parecer Jurídico nº 2639/2025 - PGM/PEAA, expedido pela Procuradoria-Geral do Município; e o contido no Processo SEI nº 24.1.000001124-3, resolve:

Art. 1º Convalidar, de forma excepcional, a cessão da servidora ARLETE MARIA DE SOUZA, matrícula nº 344117-01, ao Estado de Goiás, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com ônus integral para o cessionário.

Parágrafo único. A convalidação de que trata este Decreto não abrange as contribuições previdenciárias relativas ao período de que trata o *caput* deste artigo, permanecendo sob responsabilidade do Estado de Goiás a integral quitação dos valores devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7153675** e o código CRC **BB18A763**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5620445-80.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009373-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

JOSÉ MANOEL DE SOUZA  
Matrícula nº 1206770-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	21/8/2018	C	Assistente Administrativo (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)
2	21/8/2020	D	
3	21/8/2022	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7154051** e o código CRC **BF75D0CB**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5887261-60.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009029-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

ADIMIRSON JACINTO DA CUNHA  
Matrícula nº 842222-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2023	F	Motorista - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7154481** e o código CRC **BC4F06E1**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5594178-71.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000008650-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

WENDELL REGOSINO DA SILVA  
Matrícula nº 257389-04

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2023	F	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7155367** e o código CRC **132CDFE3**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000042303-2, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora KARLA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 902527-01, CPF nº \*\*\*.746.726-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para a Agência de Regulação de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7158195** e o código CRC **D7859681**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000042303-2

SEI Nº 7158195v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

KAIO YGOR PAULINO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.979.442-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7162048** e o código CRC **70CE32E9**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002665-4

SEI Nº 7162048v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.21.000000926-8, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagens para a cidade de Brasília/DF e Anápolis/GO, entre os meses de fevereiro de 2025 à maio de 2025, para cobrir diversos eventos institucionais do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Alex Malheiros dos Santos	2041199	***.122.051-**	R\$ 1.062,60
Cristiane Ferreira Lima	2040999	***.487.801-**	R\$ 1.062,60
Murilo Cardoso Rocha Alves	2040987	***.318.476-**	R\$ 1.062,60



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168726** e o código CRC **7F5C7445**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

ADEMerval LOPES DE JESUS, CPF nº \*\*\*.373.838-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7178653** e o código CRC **65D36338**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002678-6

SEI Nº 7178653v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.24.000019612-4, resolve:

Art. 1º Nomear FELICIANO RODRIGUES ALVES, matrícula nº 395820, CPF nº \*\*\*.558.521-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao titular ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 497754, CPF nº \*\*\*.781.231-\*\*, por motivo de licença médica, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 7 de abril de 2025.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 2.005, de 28 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7179042** e o código CRC **7D4F980E**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Dispensar, a pedido,

AZESIO BARRETO SOBRINHO, matrícula nº 1465201, CPF nº \*\*\*.920.541-\*\*, da função de confiança de Coordenador Regional de Educação, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7179274** e o código CRC **E8298525**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000017735-9

SEI Nº 7179274v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, e o contido no Processo nº 25.10.000004401-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.915, de 30 de abril de 2024, que designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

I - .....

b) órgão municipal de governo:

1. titular: Larise Filha Cirqueira Borges, CPF nº \*\*\*.982.751-\*\*;

2. suplente: Maria Lúcia dos Santos Viana, CPF nº \*\*\*.983.501-\*\*;

.....

g) órgão municipal de esportes:

1. titular: Márcio Marcus Miranda Bueno, CPF nº \*\*\*.330.661-\*\*;

2. suplente: Juliana Ayres Muniz, CPF nº \*\*.758.081-\*\*;

....." (NR)

Art. 2º Dispensar os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Amanda Rityelly Gomes Arruda;

II - Maria Eterna Guimarães Caetano;

III - Richardson Marques Ferreira; e

IV - Carla Roberta Pires Monteiro.

Art. 3º Os membros nomeados por este Decreto darão continuidade ao mandato previsto no art. 2º do Decreto nº 1.915, de 30 de abril de 2024.

Art. 4º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7180096** e  
o código CRC **9B6F628A**.

---

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000004401-9

SEI Nº 7180096v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

PAULA TAISA REZENDE BORGES, matrícula nº 1546554, CPF nº \*\*\*.234.491-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Credenciamento e Gestão de Contratos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/06/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7182378** e o código CRC **3A7FAE5C**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.032, de 28 de abril de 2025, que designou KARINE RODRIGUES SANTOS DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 429325, CPF nº \*\*\*.669.251-\*\*, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7183674** e o código CRC **06F4953B**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002683-2

SEI Nº 7183674v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

BELCHIOR FURTADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 231304, CPF nº \*\*\*.292.291-\*\*, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Procedimentos de Média Complexidade, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7183789** e o código CRC **07F76F83**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002683-2

SEI Nº 7183789v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**DESIGNAR**

LEIDIANE BRAGA SILVA, matrícula nº 1280988, CPF nº \*\*\*.426.941-\*\*, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Goiânia Viva, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7184413** e o código CRC **CBC547A3**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002684-0

SEI Nº 7184413v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

LUCÉLIA ARRUDA MARQUES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.951.581-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7194074** e o código CRC **78465397**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002689-1

SEI Nº 7194074v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

SELMA FRANÇA DE MATOS, matrícula nº 563641, CPF nº \*\*\*.400.081-\*\*, do cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7194607** e o código CRC **7F8F46F4**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002690-5

SEI Nº 7194607v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

CLARA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 1507842, CPF nº \*\*\*.189.441-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7195020** e o código CRC **6A0C79C1**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002690-5

SEI Nº 7195020v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.725, de 4 de junho de 2025, que nomeou GABRIEL MARTINS GOMES JARDIM, CPF nº \*\*\*.427.861-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7214864** e o código CRC **CAF79121**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000900-0

SEI Nº 7214864v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 83, DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor de R\$ 2.098.706,46 (dois milhões, noventa e oito mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido nos Processos SEI nº 25.9.000000546-9, 25.9.000000388-1, 25.9.000000605-8, 25.9.000000604-0, 25.9.000000612-0, 25.9.000000338-5, 25.9.000000614-7 e 25.9.000000487-0,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.098.706,46 (dois milhões, noventa e oito mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO  
UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 2.098.706,46
	TOTAL	R\$ 2.098.706,46

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 2.098.706,46
	TOTAL	R\$ 2.098.706,46



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 18/06/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7216112** e o código CRC **45CFD83B**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000546-9

SEI Nº 7216112v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídico-Legislativa

### DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por inexecução contratual, consubstanciada no não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes do Empenho nº 0083, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 054/2020 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 151/2020, Processo BEE nº 36882.

A sanção foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 998/2022 (SEI nº 0354746), que acolheu, na íntegra, o Parecer Jurídico nº 131/2022 (SEI nº 0345209), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. No referido parecer, restou demonstrado que a empresa foi regularmente intimada a realizar a entrega dos produtos em 7 de maio de 2021, com prazo contratual de 20 (vinte) dias, encerrando-se, portanto, em 27 de maio de 2021. Contudo, conforme confessado pela própria recorrente, os itens foram entregues apenas em 16 de agosto de 2021, ou seja, 80 dias após o prazo estabelecido, o que configura inexecução total da obrigação, nos termos do item 16.2.3.1 do edital e do art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

No recurso interposto (SEI nº 0503561), a empresa sustenta, em síntese, que o atraso teria decorrido de “fato de terceiro”, representado pela mora do fornecedor BIOSANI, que não teria disponibilizado o produto em tempo hábil. Aduz ainda que agiu com boa-fé, comunicou tempestivamente a situação à Administração e requereu, no prazo, prorrogação do prazo de entrega, razão pela qual pleiteia a revisão da penalidade à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É o relatório. Decido.

As razões recursais, entretanto, não merecem acolhida.

No que tange à alegada ocorrência de fato de terceiro, o argumento não se sustenta. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao considerar que o inadimplemento de fornecedores constitui risco inerente à atividade econômica do contratado, caracterizando fortuito interno que não exime o dever de cumprimento da obrigação contratual assumida perante a Administração Pública. Nesse sentido:

Não há espaço para as argumentações sobre a incidência de caso fortuito ou força maior, pois tais intercorrências traduzem fatos próprios à álea natural das atividades da contratada e, portanto, de sua inteira responsabilidade. (AgInt no AREsp 959596/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/09/2017).

O inadimplemento contratual, mesmo culposo, autoriza a imposição de penalidade, especialmente quando há previsão expressa em edital e a contratada

descumpre obrigações claras. (REsp 2136679/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 27/06/2024).

O art. 87 da Lei nº 8.666/93 deve ser interpretado com base na razoabilidade, considerando a gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial e a proporcionalidade. (REsp 914087/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 29/10/2007).

Tais precedentes deixam claro que a responsabilidade do contratado é objetiva e integral quanto à entrega do objeto contratado, não podendo se escudar em falhas alheias à Administração para afastar as consequências do inadimplemento.

O risco da cadeia de suprimento não pode ser transferido à Administração. Cabe ao licitante assegurar-se previamente da viabilidade de cumprir, de forma autônoma, as obrigações assumidas no certame, não podendo ser admitida a figura de terceiro fornecedor como escudo para afastar a sanção contratual.

Quanto à alegação de boa-fé e tentativa de comunicação prévia à Administração, também não assiste razão à recorrente. Ainda que tenha relatado as dificuldades encontradas, a comunicação não se deu em conformidade com o item 13.5.3 do edital, que exige que o pedido de prorrogação de prazo seja formalizado por escrito e até 24 horas antes da data fixada para a entrega. O pedido de prorrogação, protocolado no Processo nº 86975202, além de extemporâneo, foi expressamente indeferido pela área técnica, conforme Despacho nº 011/2021 (SEI nº 0306714, fl. 9), ante o desabastecimento dos itens 22 e 23 no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, a recorrente só recebeu os produtos de seu fornecedor em 8 de agosto de 2021, conforme nota fiscal de entrada juntada aos autos, e efetuou a entrega à Administração em 16 de agosto de 2021, muito além do prazo originalmente pactuado. A mora contratual, portanto, é inequívoca, caracterizando inexecução total, na forma prevista no item 16.2.3 do edital e art. 15, § 3º, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Por fim, no tocante à proporcionalidade da penalidade aplicada, destaca-se que a multa de 30% encontra amparo direto no edital do certame e na legislação municipal vigente, especificamente no item 16.2.3.1 do edital e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019. Trata-se de penalidade previamente estipulada, de natureza objetiva, cuja aplicação se dá em razão do descumprimento grave do prazo contratual e de suas consequências diretas ao serviço público, notadamente no âmbito da saúde, setor que exige máxima diligência na regularidade dos insumos.

Com efeito, a imposição da penalidade não representa excesso ou desproporcionalidade, mas sim estrito cumprimento das disposições previstas no edital e no contrato, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público. Conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, “as causas motivadoras da rescisão contratual encontram justificativa [...] no cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos [...], sendo legítima a adoção das penalidades previstas no edital e no contrato administrativo firmado entre as partes” (AgInt no AREsp 1698998/PE, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 09/03/2022).

Diante de todo o exposto, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 131/2022, que passa a integrar este despacho como razão de decidir, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no item 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020 SRP - SAÚDE, no art. 87, II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 3º, inciso II, e 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7165243** e o código CRC **C68CD443**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011478-0

SEI Nº 7165243v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídico-Legislativa

**DECISÃO DE PARF**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 11.101.919/0001-98, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega tempestiva do item constante do Empenho nº 020 (Carvedilol 12,5 mg cpr) referente à Ata de Registro de Preços nº 172/2021, Pregão Eletrônico nº 111/2020 SRP - SAÚDE, Bee nº 39841.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1583/2022 (SEI nº 0564327), que acolheu o Parecer Jurídico nº 235/2022 (SEI nº 0550194), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0722701), alegando, em síntese, que o item objeto do Empenho nº 020, referente ao medicamento Carvedilol 12,5 mg, teria sido entregue em 23/11/2021, mediante nova remessa faturada na Nota Fiscal nº 21.887, após tentativa frustrada de recebimento da primeira remessa, cuja entrega teria sido comprometida por problemas logísticos imputáveis à transportadora Braspress. Sustenta que a responsabilidade pelo atraso decorrerá exclusivamente de fato de terceiro, e que, uma vez ciente da falha na entrega, a empresa procedeu à substituição do medicamento com a validade exigida, a fim de evitar o desabastecimento da rede municipal. Requereru, por fim, a reconsideração da penalidade imposta sob o fundamento de que não teria havido descumprimento definitivo da obrigação contratual.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 866/2022 (SEI nº 0753837), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0550194. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1938/2022 (SEI nº 0770306), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

As razões recursais não se mostram aptas a afastar a penalidade aplicada. Como bem exposto no Parecer Jurídico nº 235/2022, a empresa confirmou expressamente o recebimento da Intimação nº 97/2021 em 11 de junho de 2021 (SEI nº 0316839, fl. 4), data a partir da qual passou a fluir o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega do item contratado, nos termos do item 13.5 do edital. Contudo, a contratada não observou o prazo estipulado e apenas emitiu a primeira nota fiscal (nº 21.187) em 26 de julho de 2021, remetendo o medicamento por meio da transportadora Braspress. A entrega, todavia, não foi concluída, pois a mercadoria permaneceu em poder da transportadora até 5 de outubro de 2021, sendo posteriormente devolvida pela empresa Branet Logística em 7 de outubro de 2021, em razão de a validade do medicamento não atender às exigências mínimas do edital. Após esse insucesso, a empresa efetuou novo envio mediante a Nota Fiscal nº 21.887, emitida apenas em 8 de novembro de 2021, com efetiva entrega ocorrida somente em 23 de

novembro de 2021, conforme comprovante de recebimento juntado aos autos. Assim, verifica-se que o cumprimento da obrigação contratual se deu mais de cinco meses após a intimação e fora do prazo contratual, caracterizando inadimplemento por atraso superior a 30 dias, nos termos do edital e do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A alegação de falha logística imputável à transportadora não exonera a contratada da responsabilidade pela inexecução da obrigação assumida. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao reconhecer que a responsabilização por inexecução contratual independe da comprovação de dolo ou culpa, bastando a violação ao dever objetivo de adimplir as obrigações previstas no contrato, especialmente em contratações administrativas regidas por normas de direito público. Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado: “Em contratos administrativos, a responsabilização da contratada por inexecução contratual não exige a comprovação de dolo ou culpa, sendo suficiente a demonstração do descumprimento das obrigações assumidas” (REsp 2136679/SP, DJe 27/06/2024).

Importa sublinhar, ainda, que o inadimplemento da contratada produziu efeitos concretamente danosos à Administração, conforme informado nos autos. A não entrega tempestiva do medicamento Carvedilol 12,5 mg, utilizado no tratamento de doenças cardiovasculares, comprometeu o abastecimento da rede pública municipal de saúde, diante da ausência de estoque do insumo no Almoxarifado Central. Tal impacto reforça a gravidade da infração e afasta a possibilidade de se aplicar medida sancionatória mais branda, sob pena de afronta ao princípio da supremacia do interesse público e à isonomia entre os participantes do certame.

Além disso, o cumprimento tardio da obrigação, ainda que mediante nova remessa posterior ao vencimento do prazo contratual, não descaracteriza o inadimplemento contratual, especialmente diante da ineficácia da primeira tentativa de entrega, cuja devolução se deu por descumprimento da exigência mínima de validade prevista no edital. O dano concreto ao serviço público resta evidenciado pelo atraso injustificado na entrega de medicamento essencial, afetando o abastecimento da rede municipal de saúde.

A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que a aplicação de multa com base no percentual previsto no edital não afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que observadas a gravidade da conduta e as disposições contratuais. Conforme decidido no AgInt nos EDcl no RMS 45315/SP, DJe 29/04/2022, “não há que se falar em violação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa [...], objetivando sancionar conduta de elevada gravidade, [...] em estrita observância aos limites estabelecidos no edital, que se mostra razoável diante do contexto probatório dos autos.”

A penalidade aplicada encontra amparo não apenas no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2020 SRP - SAÚDE, como também no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, que dispõem sobre a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total por atraso superior a 30 dias.

Dessa forma, considerando o descumprimento contratual regularmente comprovado, a inexistência de causas excludentes de responsabilidade, a repercussão negativa da conduta sobre o serviço público e a necessidade de resguardar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na execução dos contratos administrativos, impõe-se a manutenção da sanção imposta.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2020 SRP - SAÚDE e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019, e em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso interposto pela empresa JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos exatos termos do ato recorrido.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7166739** e o código CRC **37B12B16**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011754-2

SEI Nº 7166739v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídico-Legislativa

### DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.729.047/0001-02, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos Empenhos nº 0031 e 0086 (Zolpidem 10 mg e Carbonato de Lítio 300 mg), Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 094/2021, Processo BEE nº 44911.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1581/2022 (SEI nº 0563980), que acolheu o Parecer Jurídico nº 241/2022 (SEI nº 0557516), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0835042), alegando, em síntese, que o atraso decorreu de fatores alheios à sua vontade, notadamente: (a) dependência da produção do laboratório fabricante; (b) efeitos da pandemia da Covid-19; (c) suspensão informal do Empenho nº 0031; (d) inadimplemento anterior da Administração com base na exceção do contrato não cumprido; e (e) ausência de dolo ou culpa na conduta, invocando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 968/2023 (SEI nº 0864580), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0557516. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2130/2022 (SEI nº 0865934), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto à alegação de dependência da fabricante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao considerar que o inadimplemento de fornecedores integra os riscos próprios da atividade econômica do contratado, configurando hipótese de fortuito interno, que não afasta a responsabilidade contratual assumida perante a Administração Pública. Nesse sentido: "A inadimplência do fornecedor do contratado configura fortuito interno, que não afasta a responsabilidade contratual assumida perante a Administração Pública" (AgInt no AREsp 959596/DF, DJe 19/09/2017). "Não é possível eximir-se de responsabilidade contratual sob a simples alegação de inadimplemento de terceiro, já que o contratado é o único responsável pela entrega do objeto pactuado com a Administração" (REsp 2136679/SP, DJe 27/06/2024).

Em relação à invocação da exceção do contrato não cumprido, a empresa sustenta que havia inadimplemento da Administração por débitos pretéritos, o que a autorizaria a suspender unilateralmente suas obrigações. Contudo, tal prerrogativa, prevista no art. 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pressupõe comunicação formal prévia à Administração, o que não restou demonstrado. A alegação somente foi trazida após o inadimplemento já consumado.

Ocorre que tal faculdade de rescisão ou suspensão de obrigações contratuais exige comunicação prévia e formal à Administração. No caso em exame, a empresa não comprovou ter formalizado, de modo tempestivo e válido, qualquer pedido de suspensão ou rescisão contratual antes do inadimplemento. A invocação posterior da exceção do contrato não cumprido, sem manifestação expressa e regular, não é suficiente para eximir o contratado de sua responsabilidade pela inexecução.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, nos contratos administrativos, não se admite a aplicação indiscriminada da exceção do contrato não cumprido, especialmente quando o contratado também está inadimplente. A jurisprudência da Corte Superior afasta a aplicação automática da *exceptio non adimpleti contractus* nos contratos administrativos, exigindo demonstração de simultaneidade das obrigações e inadimplemento substancial, como evidenciado nos seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. [...] EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. REPARO EM NAVIO. REPROVAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO QUE IMPEDIU A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA NAVEGAÇÃO. INADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. [...] 3. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva, **um contratante não pode exigir que o outro cumpra a obrigação que lhe cabe sem antes adimplir a sua** (art. 476 do CC/02). 4. A arguição da *exceptio non adimpleti contractus* exige que o inadimplemento seja substancial, relevante, a ponto de causar desproporcionalidade na sinalagma entabulada entre os contratantes. 5. Na espécie, diante da necessidade de se realizar reparos em um navio, uma empresa especializada foi contratada para a prestação do serviço e alguns pontos foram reprovados pela agência classificadora, impedindo que a embarcação voltasse a operar, ou seja, o navio não poderia navegar, não serviria sequer para catraia, **caracterizando o descumprimento substancial da obrigação pelo prestador do serviço, ensejando o acolhimento da arguição da exceção do contrato não cumprido**. 6. Navio que não navega não serve, porque navegar é preciso. (STJ, REsp 1.907.391/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021).

RECURSO ESPECIAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO BEM. MORA CONFIGURADA. INADIMPLÊNCIA DO AUTOR, CONSIDERANDO O ATRASO NO PAGAMENTO DE ALGUMAS PARCELAS. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO (CC, ART. 476). INAPLICABILIDADE. INADIMPLÊNCIA DE AMBAS AS PARTES CONTRATANTES. AUSÊNCIA DE SIMULTANEIDADE DAS PRESTAÇÕES. CULPA RECÍPROCA NA RESOLUÇÃO DO CONTRATO. NÃO INCIDÊNCIA DOS ÔNUS CONTRATUAIS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Como corolário da boa-fé objetiva, o art. 476 do Código Civil contempla a chamada exceção de contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*), estabelecendo que, 'nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro'. 2. Embora, ordinariamente, o referido dispositivo legal tenha aplicabilidade na promessa de compra e venda de imóvel, por se tratar de contrato bilateral, o caso guarda particularidade que afasta essa regra. 3. Na hipótese, ambas as partes estavam inadimplentes em relação a uma unidade imobiliária, valendo destacar que a inadimplência da construtora não se deu em razão do inadimplemento do autor, tanto que, na contestação, foi alegado que o atraso na entrega da obra se deu por força maior e caso fortuito (falta de mão de obra qualificada, chuvas constantes, desabastecimento do mercado de materiais e equipamentos indispensáveis à execução das obras, etc), logo, **não havia a necessária simultaneidade das obrigações assumidas pelos contratantes, a fim de se permitir a aplicação do art. 476 do CC**. 4. Não se pode olvidar, ademais, que **o pressuposto para que a parte alegue a exceção de contrato não cumprido é justamente o adimplemento de sua obrigação, o que não ocorreu** em relação à recorrente. 5. Assim, diante da reciprocidade da culpa pela resolução do contrato, ante a inadimplência de ambas as partes contratantes, **revela-se correto o entendimento das instâncias ordinárias** em determinar tão somente a restituição das partes ao status quo, sem a imposição de qualquer ônus contratual, **não sendo o caso, portanto, de aplicação do art. 476 do**

**Código Civil.** 6. Recurso especial desprovido.” (STJ, REsp 1.758.795/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021).

Temos que a empresa não se pautou nas disposições legais, procedendo de forma contrária ao pactuado e deixando de realizar a entrega dos itens contratados. Ressalte-se que, visando assegurar o suprimento contínuo de medicamentos, a Administração Pública atua com planejamento prévio, em razão dos trâmites burocráticos a que está legalmente vinculada. A não entrega dos insumos compromete esse planejamento, podendo acarretar desabastecimento e prejuízos diretos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a exceção do contrato não cumprido não se aplica de forma tácita, tampouco sem prova inequívoca do inadimplemento substancial da Administração no mesmo vínculo contratual. Mesmo nos casos em que a mora administrativa decorra de obrigação anteriormente vencida dentro da mesma avença, a rescisão unilateral por parte do contratado exige formalização expressa, sob pena de configurar descumprimento contratual.

No que se refere à suposta suspensão do Empenho nº 0031, a contratada menciona contato informal com servidora da Secretaria Municipal de Saúde, sem, contudo, apresentar qualquer despacho administrativo, ofício ou manifestação oficial que comprove a suspensão ou cancelamento do empenho. A ausência de formalidade e o fato de que tal alegação sequer foi ventilada na defesa prévia reforçam a inconsistência da justificativa apresentada apenas em sede recursal.

Quanto aos efeitos da pandemia de Covid-19 e da crise logística global, ainda que se reconheça a gravidade do cenário pandêmico, é igualmente certo que os contratos administrativos firmados durante esse período já consideravam os impactos do contexto, cabendo à empresa, inclusive, requerer prorrogação do prazo no momento oportuno, nos termos do item 13.5.3 do Edital. No caso concreto, não houve pedido tempestivo de prorrogação antes do vencimento do prazo de entrega. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente afasta alegações genéricas de força maior quando configurado o chamado “fortuito interno”: “A responsabilidade contratual não é afastada por intercorrências que compõem os riscos normais da atividade econômica do contratado” (AgInt no AREsp 959596/DF, DJe 19/09/2017). “O caso fortuito interno, relacionado ao risco do empreendimento, não exime o contratado da obrigação de cumprir a avença” (REsp 1.635.428/MG, DJe 06/06/2017).

Quanto à tese de ausência de dolo ou culpa e ao pedido de afastamento da multa por aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ressalte-se que a responsabilização contratual no âmbito da Administração Pública é objetiva, bastando a comprovação da inexecução da obrigação assumida, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/1993. O STJ é firme ao reconhecer que, mesmo em hipóteses culposas, é legítima a imposição de penalidade diante da inadimplência do contratado (REsp 1.112.895/SP). No presente caso, houve inadimplemento de item essencial à saúde pública, sem qualquer justificativa formal apresentada no prazo contratual, comprometendo a regularidade do abastecimento.

Por fim, quanto à pretensão de substituição da multa por advertência, a medida não se mostra cabível, diante da gravidade da infração cometida. Restou comprovado nos autos que o item Zolpidem 10 mg do Empenho nº 0031 não foi entregue e que o item do Empenho nº 0086 foi entregue com atraso superior a 30 dias. Assim, configura-se hipótese de inexecução parcial e total, nos termos do item 16.2.3.1 do Edital, autorizando a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, combinado com os arts. 3º, II, e 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A penalidade aplicada também encontra respaldo no Acórdão nº 2077/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que afirma ser dever da Administração sancionar o inadimplemento contratual, sob pena de responsabilização dos agentes públicos competentes.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que a aplicação de penalidades administrativas deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (REsp 1.112.895/SP).

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE, e nos arts. 3º, inciso II, e 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, nos exatos termos do ato recorrido.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168507** e o código CRC **C957DD15**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000014609-7

SEI Nº 7168507v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídico-Legislativa

**DECISÃO DE PARF**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.202.117/0001-44, em face da penalidade de advertência aplicada em razão da desistência imotivada de proposta após a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 026/2020 - SRP, em inobservância ao subitem 6.11 do edital, que veda expressamente tal conduta salvo por motivo justo superveniente aceito pela autoridade competente.

A infração foi apurada no bojo do Processo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedor – PARF, instaurado a partir do Despacho nº 465/2020-GERPRE da Superintendência de Licitação e Suprimentos (SEI nº 0106233, fl. 63), que noticiou a conduta da empresa após sua classificação em primeiro lugar no Item 02 do certame. A empresa solicitou sua desclassificação por e-mail, alegando ter ofertado valor inexequível. Ressaltou-se, à época, que o valor apresentado foi competitivo durante a disputa, não sendo demonstrada qualquer superveniência fática ou jurídica que justificasse a desistência.

A empresa foi formalmente intimada a apresentar defesa prévia, tanto por e-mail quanto por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), tendo recebido a comunicação em 7 de julho de 2021 (SEI nº 0106233, fl. 76). Contudo, permaneceu inerte, configurando-se revelia, o que, nos termos do art. 23, § 5º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, autoriza o prosseguimento do processo e a imposição da penalidade cabível.

Após análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, consubstanciada no Parecer Jurídico nº 265/2021 – CHEADV/ASSJUR (SEI nº 0106233, fls. 78/88), entendeu-se que, embora a conduta se enquadrasse na hipótese do item 13.4 do edital (impedimento de licitar por 12 meses), a penalidade deveria ser mitigada à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e retroatividade benéfica, tendo em vista que não houve prejuízo concreto ao certame e considerando que o Decreto nº 1.562, de 26 de agosto de 2020, introduziu a possibilidade de aplicação de advertência para infrações leves, como a verificada. O parecer apontou expressamente que, na ausência de penalidades anteriores no período de 12 meses, a sanção de advertência seria suficiente e adequada.

A penalidade de advertência foi, então, formalmente aplicada por meio do Despacho nº 5883/2021, devidamente publicado (SEI nº 0106233, fl. 96), e posteriormente ratificada pelo Despacho nº 587/2022 (SEI nº 0106233, fl. 112), após a interposição de recurso administrativo.

Em sua peça recursal, a empresa tentou justificar a conduta afirmando que o cadastro e a participação no pregão ocorreram sem conhecimento ou anuênciam da alta administração da empresa, por iniciativa de um funcionário inexperiente. Tal alegação,

além de não vir acompanhada de qualquer prova, não afasta a responsabilidade objetiva da empresa pela atuação de seu representante legal ou preposto, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Procuradoria-Geral do Município, em seu Parecer Jurídico nº 1185/2022 – PGM/PEAA, ratificou todos os fundamentos anteriores e opinou pelo desprovimento do recurso, destacando que a penalidade aplicada observou a legislação vigente e foi respaldada por fundamentos jurídicos sólidos, inclusive jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.384.138/RJ e MS 13.005/DF), que reconhecem a obrigatoriedade de observância irrestrita às regras do edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reforça esse entendimento, ao estabelecer que o edital faz lei entre as partes e que a Administração Pública está estritamente vinculada às condições nele estipuladas, conforme decidido no Acórdão nº 2.367/2010 – Plenário (rel. Min. Valmir Campelo).

Ressalte-se ainda que o próprio procedimento de apuração da infração foi instaurado a partir de provação da autoridade competente (CI nº 180/2020 – GERP), em cumprimento ao dever legal da Administração de zelar pela integridade do certame licitatório. Conforme enfatizado no Parecer nº 1185/2022, a iniciativa da pregoeira em comunicar a desistência indevida reforça o zelo pelos princípios da moralidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, os quais devem reger toda licitação pública.

É o relatório. Decido.

A infração cometida está suficientemente caracterizada nos autos e decorre de violação ao subitem 6.11 do edital, que veda a desistência de proposta após a fase de lances, salvo por motivo justo superveniente aceito pela autoridade competente, o que, no caso, não foi sequer alegado tempestivamente pela empresa. O processo seguiu o devido trâmite legal, com garantias de ampla defesa e contraditório, e foi conduzido em estrita obediência à legislação pertinente, com apoio jurídico consistente da Procuradoria-Geral do Município e da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Administração. Conforme consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “é inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão” (REsp 1401016/DF, DJe 30/04/2018), sendo que, no pregão, “a habilitação é posterior ao envio das propostas/lances” (AREsp 1989080/RS, DJe 03/02/2022), o que reforça a obrigatoriedade da empresa em manter a proposta final ofertada.

Ademais, a aplicação da penalidade respeitou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsto no art. 12, § 1º, inciso II, alínea “a”, e art. 15, § 9º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019. O argumento recursal baseado em suposto erro individual de funcionário não socorre à empresa, que é objetivamente responsável pelas propostas apresentadas no certame. A tentativa de imputar a conduta a um preposto inexperiente não elide essa responsabilidade, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece que “a empresa não manteve sua proposta após os lances, ensejando a aplicação de sanção administrativa” (AREsp 1531138/RJ, DJe 19/02/2020).

Diante do exposto, com fundamento no art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 2019, nos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da proporcionalidade e da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência aplicada, nos exatos termos do Despacho nº 5883/2021.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para ciência e demais providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 18/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7171578** e o código CRC **ABB8A039**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000005415-9

SEI Nº 7171578v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Gabinete do Secretário

**DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 439/2025**

Em razão do processo **SEI 25.9.000000603-1** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7087492) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 47 (7087538) e do Parecer Jurídico 31 (7197613) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o **Instituto Cerrado**, inscrito no CNPJ sob nº 08.683.865/0001-01, para **"Cine Inclusão II - Realizar exibições de filmes e mediações em 30 escolas municipais"**. Portanto, **AUTORIZO** a celebração de TERMO DE FOMENTO entre as partes.

Goiânia, 17 de junho de 2025.

**VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 17/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7198639** e o código CRC **F1781C64**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Chefia de Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 8/2025**

PROCESSO:	25.9.000000603-1
DATA DA ASSINATURA:	17/06/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação- SECAP e de outro lado a entidade Instituto Cerrado.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Cine Inclusão II - Realizar exibições de filmes e mediações em 30 escolas municipais" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000603-1, referente a Emenda Parlamentar Nº 35.29/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	A Termo de Fomento Nº 8/2025 terá a vigência de 06 (seis) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 17/06/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7197653** e o código CRC **823158C9**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000603-1

SEI Nº 7197653v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias  
Gabinete do Secretário

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº [85/2025](#), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários para contratação da empresa MARQUES DUARTE ENGENHARIA CONSTR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição e fornecimento de material de consumo, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**JOSÉ SILVA SOARES NETO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,  
**Secretário Executivo**, em 18/06/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**7211773** e o código CRC **4C880BC0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal da Fazenda  
Comitê de Controle de Gastos

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2025

**OS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS**, no uso de suas atribuições legais, as quais constam no Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, e considerando as deliberações realizadas durante a reunião do dia 05 de junho de 2025,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as medidas necessárias para a execução das despesas abaixo especificadas, conforme estabelecido no presente dispositivo:

Nº	ÓRGÃO	PROCESSO	FONTE	VALORES	OBJETO	DELIBERAÇÃO
01	SAÚDE	23.29.000049661-1	107	R\$ 1.449.047,35	Contratação de serviços especializados para Tratamento e Destinação Final Ambientalmente Correta de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E" de forma contínua, nos termos do edital e seus anexos.	<b>APROVADO COM RECOMENDAÇÃO</b>  <b>Recomendação:</b> O Comitê de Controle de Gastos, em análise ao processo licitatório em curso, aprova a continuidade do trâmite, considerando sua regularidade e aderência às normas vigentes. No entanto, recomenda-se que, na fase de lances, o leiloeiro busque ativamente a redução do valor em relação ao preço inicial, visando à otimização dos recursos públicos e à garantia de melhores condições para a administração.  A medida tem como objetivo assegurar economicidade e eficiência na contratação, alinhando-se às boas práticas de gestão fiscal.
02	GOIÂNIAPREV	25.20.000000356-4	177	R\$ 2.557.800,00	Contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos para a realização de estudo de viabilização e modernização atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Goiânia, firmado com a FUNDAÇÃO AROEIRA	<b>NÃO APROVADO</b>  <b>Justificativa:</b> Após análise do valor apresentado, o Comitê considerou insuficiente a fundamentação para o preço proposto, sem prejuízo de nova apreciação, desde que devidamente embasada.
03	SECULT	25.12.000000608-1	100	R\$ 2.000.000,00	Realização do 22º Grande Arraiá de Goiânia, dos dias 18 a 29 de junho de 2025.  Trata-se de um evento tradicional de festa junina promovido pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um dos maiores do Estado de Goiás, com o objetivo de valorizar e incentivar os grupos de quadrilheiros e a culinária típica do mês junino.	<b>APROVADO SEM RESSALVA</b>

04	SEGENP	25.25.000001056-7	100	R\$ 3.500.000,00	Contratação de banheiros químicos e trailers sanitários para atendimento às feiras livres, feiras especiais e eventos realizados nesta Capital, conforme preceitua a Lei Ordinária nº 9.000/2010, art. 1º, que determina a disponibilização de infraestrutura sanitária adequada nesses espaços públicos.	<b>APROVADO SEM RESSALVA</b>
----	--------	-------------------	-----	------------------	---	------------------------------

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da assinatura pela totalidade dos membros do Comitê de Controle de Gastos.

Goiânia, 05 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 06/06/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 06/06/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/06/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7086462** e o código CRC **4F288507**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001085-5

SEI Nº 7086462v1



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Comitê de Controle de Gastos

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2025

**OS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS**, no uso de suas atribuições legais, as quais constam no Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, e considerando a deliberação realizada no dia 06 de junho de 2025,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as medidas necessárias para a execução da despesa abaixo especificada, conforme estabelecido no presente dispositivo:

Nº	ÓRGÃO	PROCESSO	FONTE	VALORES	OBJETO	DELIBERAÇÃO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25.29.000006790-8	102- Tesouro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• para 2025: R\$ 2.722.381,20</li> <li>• para 2026: R\$ 5.567.269,55</li> <li>• para 2027: R\$ 5.803.572,24</li> </ul>	Projeto de lei para concessão de vale-alimentação aos servidores efetivos plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.	<b>APROVADO SEM RESSALVAS</b>

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da assinatura pela totalidade dos membros do Comitê de Controle de Gastos.

Goiânia, 09 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/06/2025, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 09/06/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/06/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 10/06/2025, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7105726** e o código CRC **DAD32FA9**.



## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal da Fazenda  
Comitê de Controle de Gastos

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2025

**OS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS**, no uso de suas atribuições legais, as quais constam no Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, e considerando as deliberações realizadas no dia 10 de junho de 2025,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as medidas necessárias para a execução das despesas abaixo especificadas, conforme estabelecido no presente dispositivo:

Nº	ÓRGÃO	PROCESSOS	FONTES	VALORES	OBJETO	DELIBERAÇÃO
01	SEGOV	25.4.000001107-1 25.4.000001106-3 25.4.000001105-5	107 110	<p>- Ata nº 10/2024 R\$ 2.212.200,00  - Ata nº 11/2024 R\$ 156.000,00  - Ata nº 12/2024 R\$ 276.000,00</p> <p><b>Valor total das atas: R\$ 2.644.200,00</b></p>	<p>Fornecimento de estrutura necessária para a realização de Mutirões em diversos bairros do município de Goiânia nos próximos 12 (doze) meses.</p>	<p><b>APROVADOS COM RESSALVA</b>  <b>Ressalva:</b>  O Comitê de Controle de Gastos, em análise ao processo licitatório em curso, aprova a continuidade do trâmite, considerando sua regularidade e aderência às normas vigentes.  No entanto, a utilização da ata fica condicionada a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.  A medida tem como objetivo assegurar economicidade e eficiência na contratação, alinhando-se às boas práticas de gestão fiscal.</p>

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da assinatura pela totalidade dos membros do Comitê de Controle de Gastos.

Goiânia, 10 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda, em 11/06/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município, em 11/06/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município, em 11/06/2025, às 21:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração, em 13/06/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7132186** e o código CRC **94430173**.



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2025

**OS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS**, no uso de suas atribuições legais, as quais constam no Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, e considerando as deliberações realizadas no dia 12 de junho de 2025,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as medidas necessárias para a execução das despesas abaixo especificadas, conforme estabelecido no presente dispositivo:

Nº	ÓRGÃO	PROCESSO	FONTE	VALORES	OBJETO	DELIBERAÇÃO
01	SAÚDE	25.29.000000578-3	107	R\$ R\$31.579.206,00.	Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - Aquisição de insumos médicohospitalares (agulhas, seringas, cateteres e outros) na modalidade pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.	<b>APROVADO COM RECOMENDAÇÃO</b>  <b>Recomendação:</b> O Comitê de Controle de Gastos, em análise ao processo licitatório em curso, aprova a continuidade do trâmite, considerando sua regularidade e aderência às normas vigentes. No entanto, recomenda-se que, na fase de lances, o leiloeiro busque ativamente a redução do valor em relação ao preço referencial, em no mínimo 10% (dez por cento) visando à otimização dos recursos públicos e à garantia de melhores condições para a administração.  A medida tem como objetivo assegurar economicidade e eficiência na contratação, alinhando-se às boas práticas de gestão fiscal.
02	EDUCAÇÃO	25.24.000000836-0	101 E 118	<b>Para 2025:</b> R\$ 11.334.146,91. <b>Para 2026:</b> R\$ 6.905.918,00.	Convocação de servidores do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2024, da Secretaria Municipal de Educação.	<b>APROVADO SEM RESSALVA</b>
03	SEMAP	25.5.000043795-5	110	R\$ 13.588.670,00.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos	<b>APROVADO COM RECOMENDAÇÃO</b>  <b>Recomendação:</b> O Comitê de Controle de Gastos, em análise ao processo licitatório em curso, aprova a continuidade do trâmite, considerando sua regularidade e aderência às normas vigentes. No entanto, recomenda-se que, na fase de lances, o leiloeiro busque ativamente a redução do valor em relação ao preço referencial, em no mínimo 20% (vinte por cento)

			<p>de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</p>	<p>visando à otimização dos recursos públicos e à garantia de melhores condições para a administração.</p> <p>A medida tem como objetivo assegurar economicidade e eficiência na contratação, alinhando-se às boas práticas de gestão fiscal.</p>
--	--	--	---	---

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da assinatura pela totalidade dos membros do Comitê de Controle de Gastos.

Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 17/06/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 17/06/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 17/06/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7173553** e o código CRC **327DB7A4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001085-5

SEI Nº 7173553v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Gerência de Compras e Suprimentos

### EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO SEI Nº:** 25.27.000003091-0.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**OBJETO:** Prestação de serviços para recebimento, transferências para a conta única do Tesouro do Município e para o Fundo de Reserva, controle e pagamento de depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**VALOR:** 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano), ou seja, 0,078824% a.m. (zero vírgula zero, sete, oito, oito, dois, quatro por cento ao mês), sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados), a título de tarifa.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses.

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda, em 18/06/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7209764** e o código CRC **E4CB1504**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Gerência de Compras e Suprimentos

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001-GERCOM/DIRADM/SEFIN**

**PROCESSO SEI Nº:** 25.25.000000719-1.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**, tendo como partícipe a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS**.

**CONTRATADA:** **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC.**

**OBJETO:** Inclusão da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias como partícipe no Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/GERCOM/DIRADM/SEFIN, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC e o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 9.1 do Acordo de Cooperação nº 001-GERCOM/DIRADM/SEFIN.

**VIGÊNCIA:** A vigência se dará a partir da data de assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/GERCOM/DIRADM/SEFIN.

**LOCAL E DATA:** GOIÂNIA/GO, 17 de junho de 2025.

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 17/06/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7200652** e o código CRC **DC850CE4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
 Secretaria Municipal da Fazenda  
 Gerência de Cobrança Administrativa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 09/2025 – GERCOA**

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a juntar a documentação requerida ou recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC nº 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

<b>ASSUNTO</b>				
<b>PROCESSO ADM/SEI</b>	<b>DATA</b>	<b>ISS CONSTRUCAO CIVIL APURACAO</b>	<b>INSC./CNPJ/CPF</b>	
25270000030120	92360218	10/04/2025	AMORIM ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA	23219904780000
25270000029394	92375389	07/04/2025	ADRIANO JOSE CURADO SANTOS	40609101030011
25270000034665	92363011	05/05/2025	CELIETE DOS REIS PEREIRA	44000701490000
25270000034630	92363002	05/05/2025	CELIETE DOS REIS PEREIRA	44000701390005
25270000034673	92363013	05/05/2025	CELIETE DOS REIS PEREIRA	44000701590004
25270000030023	92360007	09/04/2025	ESTEVAO AMORIM MARTINS	23218902870000
25270000032646	92365466	24/04/2025	ELTON FERREIRA DA SILVA	24400701980009
25270000025151	92352119	24/03/2025	EULER TEIXEIRA FILHO	24704170550003
92321930		21/01/2025	JULIANO DE LELES ROCHA	24702700720000
25270000029459	92358860	07/04/2025	JOSE ANTONIO DE CASTRO	11112005000003
25270000032816	92365974	25/04/2025	SISTEMA FACIL INCORP IMOBILIRIA GOIANIA	25270000032816
25270000034568	92360981	05/05/2025	VALDIR SOUSA DE OLIVEIRA	45604001000008

<b>LANCAMENTO DE DEBITO - RESSARCIMENTO FUNCIONAL</b>				
25240000018900	92374595	21/01/2025	ADRIANA FURTADO SILVA COSTA	953164931-68
25240000022592	92377824	24/01/2025	ANGELA MARIA NOVAIS	273909958-40
25240000092698	92376205	21/03/2025	CLEIDE DIONISIO DA SILVA	005061041-41
25240000050723	92374536	12/02/2025	DANIEL FELIPE VIEIRA DE OLIVEIRA	049776981-69
25240000100330	92375132	27/03/2025	DIANDRA TEODORA DA SILVA LIBANORI	027300801-39
24140000064919	92366627	06/09/2024	DIVINA BOTELHO DA SILVA MARTINS	597888101-44
25240000028868	92375376	28/01/2025	DEBERLY CORREA CUNHA	029219141-31
25240000085020	92378222	17/03/2025	DIANALY SILVA BARROS	035156343-12
25240000057876	92376880	19/02/2025	GLACIELE FRANCISCA CAMPOS	971560351-34
25240000045347	92374041	10/02/2025	HELLEN GABRIELA DIAS DA SILVA	753223231-04
25240000046459	92374163	10/02/2025	IVANILDA JACINTO DA COSTA FERREIRA	427083971-68
25240000068746	92374569	27/02/2025	LILIAN RIBEIRO VIANA SILVA	004646791-25
25240000018021	92378352	21/01/2025	LUZIVALDO PEREIRA CONCEICAO	031025611-95

25240000058252	92375162	19/02/2025	MARIA EVANGELISTA MIRANDA CANTUARIO	936803681-00
25240000058996	92377684	19/02/2025	MERCIA ADRIANA DIAS ANTONELLO	497679171-87
25240000057710	92374819	19/02/2025	ROSIANE MARIA CLAUDINO GUEDES	013898211-29
25240000068550	92374176	27/02/2025	ROSENI GONCALVES DA CRUZ	510653981-15
25240000019583	92378124	22/01/2025	RAKELINE RODRIGUES FERREIRA	049368633-94
25240000017831	92377611	21/01/2025	SOFIA BARBARA DOMINGUES NUNES	339086858-50
25240000069084	92376728	27/02/2025	SABRINA DA SILVA SOARES	071216931-86
25240000014700	92374934	17/01/2025	VITORIA BORGES DOS SANTOS	051882621-00
25240000065925	92375054	26/02/2025	WELKA ANTONIA DE LIMA	042582521-31

Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 17/06/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Castro e Silva, Diretor de Cobrança da Dívida Ativa**, em 17/06/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7199278** e o código CRC **08A776A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001137-1

SEI Nº 7199278v1



**Prefeitura de Goiânia**  
 Secretaria Municipal da Fazenda  
 Gerência de Cobrança Administrativa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0022/2025**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

**Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:**

<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO</b>			
<b>DATA</b>	<b>PROTÓCOLO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF / CNPF</b>
17/06/2025	7258853	ADRIANA HELENA GODOY STRELAU VENTURELLI DE TO	783.829.126-72
17/06/2025	7256115	AGROPECUARIA VENUS LTDA	07.359.779/0001-85
17/06/2025	7256116	AGROPECUARIA VENUS LTDA	07.359.779/0001-85
17/06/2025	7256117	AGROPECUARIA VENUS LTDA	07.359.779/0001-85
17/06/2025	7256118	AGROPECUARIA VENUS LTDA	07.359.779/0001-85
17/06/2025	7256119	AGROPECUARIA VENUS LTDA	07.359.779/0001-85
17/06/2025	7258841	ALBERTO SOARES MARTINS	037.380.351-68
17/06/2025	7258835	ALCANTARA LEAO LTDA	09.688.395/0001-31
17/06/2025	7258842	ALEX SANDER TAVARES IZIDORO	170.616.128-00
17/06/2025	7258843	ALEX SANDER TAVARES IZIDORO	170.616.128-00
17/06/2025	7262358	AMARO SCHIAVON SANCHEZ	076.599.298-10
17/06/2025	7258831	ANDRE FREIRE ALVES	943.997.511-34
17/06/2025	7258832	ANDRE FREIRE ALVES	943.997.511-34
17/06/2025	7258833	ANDRE FREIRE ALVES	943.997.511-34
17/06/2025	7258834	ANDRE FREIRE ALVES	943.997.511-34
17/06/2025	7262354	ANDRE PINHEIRO DE FRANCA E OUTRA	047.251.551-95
17/06/2025	7258799	ANDRESSA VILELA CALATAYUD CASTROVIEJO	071.506.291-30
17/06/2025	7258882	ANTONIO JOSE DE SOUZA	067.392.101-87
17/06/2025	7262368	AURELIO GARCIA LARA NETO	011.084.231-67
17/06/2025	7257471	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
17/06/2025	7257472	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
17/06/2025	7257473	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
17/06/2025	7257477	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
17/06/2025	7257478	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
17/06/2025	7258787	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO	019.022.921-70
17/06/2025	7258788	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO	019.022.921-70
17/06/2025	7258789	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO	019.022.921-70
17/06/2025	7258790	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO	019.022.921-70
17/06/2025	7258791	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO	019.022.921-70
17/06/2025	7258792	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO	019.022.921-70
17/06/2025	7258847	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO	019.022.921-70
17/06/2025	7258848	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO	019.022.921-70
17/06/2025	7258793	CAMILLA TAVARES DE SOUSA BENTO E ESPOSO	019.022.921-70
17/06/2025	7258817	CARMEM SILVIA DE SOUZA	532.860.061-49
17/06/2025	7258850	CLAUDINEIA BARRETO DA SILVA	953.430.401-87
17/06/2025	7258808	CLAUDIO SANTOS DA FONSECA	439.564.081-87
17/06/2025	7258863	CLEOMAR NATAL QUINTANILHA	067.115.611-04
17/06/2025	7258844	DAGMAR BRIGITTE STRUM BERNARDES	021.416.121-87
17/06/2025	7258840	DARIEKS JUSTINIANO	002.668.841-72
17/06/2025	7258869	DEUSIRON OLINTO RODRIGUES	533.557.171-34
17/06/2025	7258859	DIONISIO FERREIRA DE LIMA_E CONJUGE	018.116.481-77

17/06/2025	7258810	DIVINA MARCOS DE CARVALHO	213.360.161-91
17/06/2025	7258811	DIVINA MARCOS DE CARVALHO E JOSE ANTERO DOS S	213.360.161-91
17/06/2025	7256126	DMELO CONSTRUTORA LTDA	05.875.508/0001-57
17/06/2025	7256127	DMELO CONSTRUTORA LTDA	05.875.508/0001-57
17/06/2025	7256128	DMELO CONSTRUTORA LTDA	05.875.508/0001-57
17/06/2025	7256129	DMELO CONSTRUTORA LTDA	05.875.508/0001-57
17/06/2025	7258851	EDENILDO PEREIRA DOS SANTOS	642.068.821-34
17/06/2025	7258862	EGILSON ROSA DE OLIVEIRA	799.625.216-53
17/06/2025	7258804	ESPOLIO DE DIVINO DAS GRACAS PINHEIRO	098.370.781-20
17/06/2025	7258805	ESPOLIO DE DIVINO DAS GRACAS PINHEIRO	098.370.781-20
17/06/2025	7258806	ESPOLIO DE DIVINO DAS GRACAS PINHEIRO	098.370.781-20
17/06/2025	7258822	ESPOLIO DE JURACI DE ALMEIDA ARAUJO	196.116.411-68
17/06/2025	7258823	ESPOLIO DE JURACI DE ALMEIDA ARAUJO	196.116.411-68
17/06/2025	7262367	ESPOLIO DE MANOEL JOSE DARIS	091.208.741-20
17/06/2025	7256105	ESPOLIO DE VALDECI OLIVEIRA DA SILVA	100.418.691-68
17/06/2025	7262357	FABIO JUNIOR NASCIMENTO SANTANA	324.831.668-30
17/06/2025	7262364	FELIPE GUEDES DA SILVA	703.011.681-05
17/06/2025	7258864	FERNANDA EGIE BORGES DE PAULA	970.361.531-72
17/06/2025	7262385	GISELLE DA CUNHA GOMES	470.134.601-25
17/06/2025	7256125	GONZAGA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02.170.535/0001-36
17/06/2025	7262414	GRAJAU ORIENTE I SPE LTDA	17.249.353/0001-22
17/06/2025	7257474	HELLEN CRISTINA ALVES	731.872.591-20
17/06/2025	7257475	HELLEN CRISTINA ALVES	731.872.591-20
17/06/2025	7262350	HERLY HELENA MENDES VERCOSA	589.847.041-72
17/06/2025	7262365	IVAN GOMES DE ARAUJO E OUTRO	500.042.801-30
17/06/2025	7258858	IZA REGES REZENDO	302.080.251-20
17/06/2025	7262348	JAIME FELIPE DOS SANTOS	881.600.091-00
17/06/2025	7258849	JANDIRA SILVA E OUTRO	130.365.481-49
17/06/2025	7258801	JOAO MARCOS COELHO SOARES E ESPOSA	389.507.151-04
17/06/2025	7262415	JORGE EDUARDO MENDES	245.634.201-15
17/06/2025	7262361	JOSE LEITE DOS SANTOS	081.341.971-91
17/06/2025	7258871	JOSE LOPES DE OLIVEIRA SILVA MOREIRA	700.539.071-75
17/06/2025	7256130	JULIO CARLOS SILVA MARINHO	944.220.281-20
17/06/2025	7258868	KATIA CRISTINA DOS SANTOS	467.401.391-72
17/06/2025	7258809	KELLEN PEREIRA ALVES DOS SANTOS DO CARMO	005.409.293-01
17/06/2025	7262383	KELLY CRISTINA DIONIZIO AZEVEDO	013.669.641-44
17/06/2025	7258873	LEIDYANE CRISTINA SILVA RODRIGUES	003.564.851-10
17/06/2025	7262351	MAGDA MELO DE RESENDE ABRAHAO	427.629.101-10
17/06/2025	7256131	MARCIO LOPES TOLEDO	329.136.723-53
17/06/2025	7258797	MARCOS ARRUDA	050.335.861-49
17/06/2025	7262370	MARIA APARECIDA A DOS SANTOS	441.374.511-68
17/06/2025	7258884	MARIA CONCEICAO DOS REIS ALMY	704.331.001-68
17/06/2025	7258885	MARIANA OLIVEIRA OBEID	530.289.612-53
17/06/2025	7262366	MARILDA APARECIDA GUEDES DA SILVA	509.528.201-10
17/06/2025	7258836	MASTRANGE FRANCISCO DE LIRA	306.401.721-72
17/06/2025	7258874	NEUZA MOREIRA DE MELO	235.261.141-53
17/06/2025	7256110	NEYDE DORIGHELLO GUILHERME	180.845.658-00
17/06/2025	7258814	NILSON PEREIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA	047.612.861-72
17/06/2025	7258821	NILTON CESAR PEREIRA	464.267.011-49
17/06/2025	7258855	ODILIO PEREIRA DA SILVA	122.040.801-87
17/06/2025	7258794	PABLIO MATOS MILHOMEM	893.352.521-15
17/06/2025	7258778	PEDRO FERREIRA BORGES	476.115.291-53
17/06/2025	7258798	RAFAEL FALEIRO PIMENTA DE MORAES	017.278.141-85
17/06/2025	7258854	RANS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.018.600/0001-38
17/06/2025	7258870	RENATA KARINA BRAGA DA CRUZ	045.435.316-20
17/06/2025	7258838	ROBERTO LUIZ DE LIMA PIRES FILHO	003.647.351-04
17/06/2025	7258775	RODRIGO DOS SANTOS	001.497.341-31
17/06/2025	7256106	RODRIGO LUIZ CALDEIRA	007.548.191-08
17/06/2025	7256107	RODRIGO LUIZ CALDEIRA	007.548.191-08
17/06/2025	7258819	SANDRO CASSIO DE JESUS NUNES	154.497.788-30
17/06/2025	7258865	SERGIO LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	777.539.841-87
17/06/2025	7258816	SERGIO RAIMUNDO DA FONSECA	424.904.561-72
17/06/2025	7258803	SOPHIA FERREIRA PINHEIRO	013.131.601-05
17/06/2025	7258776	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
17/06/2025	7258777	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
17/06/2025	7256132	SUZIANE RIBEIRO BATISTA GOUVEIA DA MATA	000.139.741-90

17/06/2025	7258881	THAYCOWISK PEREIRA GARCIA	896.549.271-87
17/06/2025	7258818	VERA LUCIA DOS SANTOS	158.689.741-15
17/06/2025	7258845	VILDA MARIA DE OLIVEIRA	397.023.081-00
17/06/2025	7258875	WALDEMAR CANDIDO DA SILVA NETO	021.090.401-14

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 17 de junho de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sítio a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500\*\*\*\*\* www.2prtd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO  
TABELIÃO**

Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 17/06/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Castro e Silva, Diretor de Cobrança da Dívida Ativa**, em 17/06/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7198569** e o código CRC **6CA6D741**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001137-1

SEI Nº 7198569v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2993/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000001549-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **AZISA MARIA CINTRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 336696-03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7028167** e o código CRC **E088BB81**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2995/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000029120-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **ADENILCE GOMES DA SILVA**, matrícula nº 449407-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2024, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7028288** e o código CRC **9869F46D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3021/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000007352-9.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **GENI DE OLIVEIRA LEAO ABRAO**, matrícula nº 275620-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada à época na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7037602** e o código CRC **586079D2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3022/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.20.000003843-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **GICÉLIA MACÊDO DE MOURA**, matrícula nº 450260-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2024, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7038406** e o código CRC **A8CCAEEA4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3024/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000010068-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **DORVALINA MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA**, matrícula nº. 614750-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de março de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7038664** e o código CRC **96DAA806**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3026/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000009953-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **LUCIENE LAURIANA PACHECO**, matrícula nº 252360-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7039229** e o código CRC **C5CFB772**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3027/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000000963-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **LURDES MARIA DE JESUS SILVA**, matrícula nº 293032-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de março de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7039355** e o código CRC **5C533CFC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3028/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000007165-8.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MARTHA MARIA SILVA**, matrícula nº 344222-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7039875** e o código CRC **2F5BF497**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3034/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000000928-7.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MARIA ALICE RAMALHO CARDOSO**, matrícula nº 1066943-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de março de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041259** e o código CRC **BD806E9F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 3274**

Concedem Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Atendimento Presencial ao Cidadão – ATENDE FÁCIL.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 e o artigo 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o inciso XX do artigo 6º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do artigo 85-D da Lei Complementar nº 350, de 9 de maio de 2022, que institui o Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade;

**CONSIDERANDO** que o referido adicional é concedido em razão do desempenho funcional junto ao Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo relacionada, para exercer atividade na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL, e atribuir à mesma o Prêmio Especial por Produção Extra:

<b>ATENDE FÁCIL – PAÇO MUNICIPAL</b>			
<b>Matrícula</b>	<b>Nome do Servidor</b>	<b>Função</b>	<b>Data da Saída</b>
897329-01	Marilene Aparecida Damas Reis Silva	Atendente	09/06/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de junho de 2025.

**Publique-se e cumpra-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7111713** e o código CRC **F79BAE15**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 3276**

Concedem Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Atendimento Presencial ao Cidadão – ATENDE FÁCIL.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 e o artigo 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o inciso XX do artigo 6º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do artigo 85-D da Lei Complementar nº 350, de 9 de maio de 2022, que institui o Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade;

**CONSIDERANDO** que o referido adicional é concedido em razão do desempenho funcional junto ao Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Desligar a servidora abaixo relacionada, das atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL:

<b>ATENDE FÁCIL – PAÇO MUNICIPAL</b>			
<b>Matrícula</b>	<b>Nome do Servidor</b>	<b>Função</b>	<b>Data da Saída</b>
735140-01	Maria Anita Alves da Silva	Atendente	06/06/2025

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 06 de junho de 2025.

**Publique-se e cumpra-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
**Secretário Municipal de Administração - SEMAD**



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7111828** e o código CRC **1EE75F86**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3333/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000002845-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **ROSARIA PERPETUO PIMENTA**, matrícula nº 465151-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada à época na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/06/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7136842** e o código CRC **101BD9F0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3341/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5907463-58.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000008860-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **ROBERTO CARLOS ALVES**, matrícula nº 803383-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 16/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7139654** e o código CRC **6D10B3BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3410/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5100868-42.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 2º Juízo do 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente - Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000009903-8.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **MARCELO LUZ DOS SANTOS**, matrícula nº 788740-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 16/06/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7167513** e o código CRC **C6F36DE1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 3481, 18 DE JUNHO DE 2025**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o **Contrato nº 048/2024**, SEI nº 24.5.000035938-9, celebrado entre o MUNICIPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**, e o **Contrato nº 049/2024**, SEI nº 24.5.000035931-1, celebrado entre o MUNICIPIO DE GOIÂNIA com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **REISFORT'S SANEAMENTO MÓVEL LTDA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar**, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTOR** e **FISCAIS** dos contratos acima citados.

**GESTOR:**

I – **JOSIAS GONZAGA CARDOSO**, matrícula nº 2041095-01, CPF nº 066.978.601-20, lotado no Gabinete do Prefeito/Assessoria Especial do Prefeito.

**FISCAIS:**

II- **RAFAEL LUCIO DE SOUZA OLINTO MEIRELLES**, matrícula nº 716677-01, CPF nº 004.842.251-70, lotado Secretaria Municipal de Governo/Coordenação dos Mutirões

II- **CÉSAR ALVES TELLES**, matrícula nº 1705117, CPF nº 025.944.641-63, lotado na Gerência de Administração dos Serviços em Prédios Públicos e Uso de bens Municipais - GERASM.

**Art. 2º** Ficam revogadas as Portarias nº 2998, 2999, 3002, 3001 e 480/2025 de lavra da SEMAD

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Publique-se.**

**CELSO DELLIBERA**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/06/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7209396** e o código CRC **0D5E657F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3483, 18 DE JUNHO DE 2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o **Contrato nº 009/2025**, SEI nº 25.5.000043795-5, celebrado entre o MUNICIPIO DE GOIANIA com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, para atender a Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar**, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTOR** e **FISCAIS** do contrato acima citado.

**GESTOR:**

I – **JOSIAS GONZAGA CARDOSO**, matrícula nº 2041095-01, CPF nº 066.978.601-20, lotado no Gabinete do Prefeito/Assessoria Especial do Prefeito.

**FISCAIS:**

II- **RAFAEL LUCIO DE SOUZA OLINTO MEIRELLES**, matrícula nº 716677-01, CPF nº 004.842.251-70, lotado Secretaria Municipal de Governo/Coordenação dos Mutirões

III- **CÉSAR ALVES TELLES**, matrícula nº 1705117, CPF nº 025.944.641-63, lotado na Gerência de Administração dos Serviços em Prédios Públicos e Uso de bens Municipais - GERASM.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Publique-se.**

**CELSO DELLALIBERA**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/06/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7210258** e o código CRC **44C100E4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2428/2025

**DESPACHO N.º 2428/2025 - SEMAD/GAB** - Versam-se os presentes autos acerca da prorrogação do Contrato n.º 048/2024, celebrado entre esta Pasta e a empresa **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, para atender a Secretaria Municipal de Administração, **cujo vencimento se dará em 17/06/2025**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula terceira, item 3.2, do respectivo contrato.

Posto isto, considerando a veracidade presumida dos atos administrativos e a legitimidade dos seus signatários e, observados os aspectos jurídicos formais do processo conforme exarado no Parecer Jurídico n.º 806 (7204773) SEMAD/CHEADV, informo que **AUTORIZO** a formalização da prorrogação da vigência do Contrato N.º 048/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18/06/2025 e, **DECLARO**, nos termos do item 16 do checklist do Parecer Jurídico Referencial nº 1263 PGM/PEAA (7186837), em atenção às orientações contidas no referido expediente, que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do referido Parecer e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas, conforme registrado no Despacho n.º 1426 (7202886) SEMAD/GERGES SEMAD/GERGES.

Por oportuno, registra-se que a presente Declaração não elide a responsabilidade dos setores competentes, no uso de suas atribuições regimentais, de deflagrarem as providências necessárias à devida e regular instrução processual.

De tal forma, retornem-se os autos à **Diretoria Administrativa - SEMAD/DIRADM** para providências pertinentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7204907** e o código CRC **B74F8E2C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2429/2025

**DESPACHO N.º 2429/2025 - SEMAD/GAB** - Versam-se os presentes autos acerca da prorrogação do Contrato nº 050/2024, celebrado entre esta Pasta e a empresa **REISFORT'S SANEAMENTO MÓVEL LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, para atender a Secretaria Municipal de Administração, cujo vencimento se dará em 17/06/2025, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula terceira, item 3.2, do respectivo contrato.

Posto isto, considerando a veracidade presumida dos atos administrativos e a legitimidade dos seus signatários e, observados os aspectos jurídicos formais do processo conforme exarado no Parecer Jurídico n.º 807 (7205075) SEMAD/CHEADV, informo que **AUTORIZO** a formalização da prorrogação da vigência do Contrato Nº 050/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18/06/2025 e, **DECLARO**, nos termos do item 16 do checklist do Parecer Jurídico Referencial nº 1263 PGM/PEAA (7184805), em atenção às orientações contidas no referido expediente, que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do referido Parecer e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas, conforme registrado no Despacho n.º 1428 (7203123) SEMAD/GERGES.

Por oportuno, registra-se que a presente Declaração não elide a responsabilidade dos setores competentes, no uso de suas atribuições regimentais, de deflagrarem as providências necessárias à devida e regular instrução processual.

De tal forma, retornem-se os autos à **Diretoria Administrativa - SEMAD/DIRADM** para providências pertinentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7205109** e o código CRC **D4E3FDDE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2430/2025

**DESPACHO N.º 2430/2025 - SEMAD/GAB** - Trata-se de procedimento administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico n.º 054/2023 – Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Mediante análise das documentações anexadas aos autos e, diante da presunção de veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, informo que **ACATO** o Parecer Jurídico n.º 805 (7203265) SEMAD/CHEADV o qual concluiu pela **viabilidade jurídica da contratação da empresa PAZINI Empreendimentos e Negócios Ltda, CNPJ nº 03.611.949/0001-16, adjudicatária do objeto da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 (7190704), vencedora do certame licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 054/2023 - SRP, bem como pelo emprego da minuta do contrato nº "83" 009/2025; desde que atendidas as ressalvas do item 4, supra transrito**

De tal forma, retornem-se os autos à **Diretoria Administrativa - SEMAD/DIRADM** para providências pertinentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7205582** e o código CRC **ADCF4644**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025**

**PROCESSO:** 25.5.000043795-5

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CONTRATADA:** **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico n.º 054/2023 - SRP e seus Anexos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato decorre do Processo SEI nº 25.5.000043795-5, conforme o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**VALOR:** **R\$ 10.870.930,00** (dez milhões oitocentos e setenta mil novecentos e trinta reais).

**VIGÊNCIA:** **A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.**

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7205681** e o código CRC **DC42EDCF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000043795-5

SEI Nº 7205681v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 048/2024**

**PROCESSO:** 25.5.000035357-3

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CONTRATADA:** PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 048/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Aditivo decorre da instrução contida no Processo SEI n.º 25.5.000035357-3, e tem por fundamento o item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato n.º 048/2024; artigo 57, *caput* e inciso II e artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93; Parecer Jurídico n.º 806/2025 - SEMAD/CHEADV; Despacho n.º 2428/2025 - GAB/SEMAD, e o Parecer Jurídico Referencial n.º 1263/2023-PGM/PEAA.

**VALOR:** R\$ 2.212.200,00 (dois milhões duzentos e doze mil e duzentos reais).

**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato n.º 048/2024, prorrogado por mais 12 (doze meses), a partir de 18 do mês de junho de 2025 até a data de 17 de junho de 2026.

**CELSO DELLIBERA**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7205347** e o código CRC **9D4536A7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2024**

**PROCESSO:** 25.5.000035366-2

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CONTRATADA:** EMPRESA REISFORT'S SANEAMENTO MÓVEL LTDA.

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 050/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Aditivo decorre da instrução contida no Processo SEI n.º 25.5.000035366-2, e tem por fundamento o item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato n.º 050/2024; artigo 57, *caput* e inciso II e artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93; Parecer Jurídico n.º 807/2025 - SEMAD/CHEADV; Despacho n.º 2429/2025 - GAB/SEMAD, e o Parecer Jurídico Referencial n.º 1263/2023-PGM/PEAA.

**VALOR:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato n.º 050/2024, prorrogado por mais 12 (doze meses), a partir de 18 do mês de junho de 2025 até a data de 17 de junho de 2026.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7205371** e o código CRC **13920645**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 286/2025-GAB/CGM

Prorrogação de Prazo

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

**Considerando** a Portaria n.º 122/2020/GAG/CGM, que designou a supramencionada Comissão para apurar os atos e fatos do **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 22.7.000002615-2**, prorrogada pela Portaria 029/2021/GAB/CGM, reconduzida pela Portaria 125/2021/GAB/CGM, prorrogada pela Portaria 176/2021/GAB/CGM, reconduzida pela Portaria 038/2022/GAB/CGM, prorrogada pela Portaria 110/2022/GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 238/2023 - GAB/CGM;

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

**Considerando** a Portaria n.º 281/2023-GAB/CGM, de 14 de junho de 2023, o qual sobreestrou o Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 22.7.000002615-2 e teve retomada do curso processual em 12 de maio de 2025, com o retorno do Processo de Diligência SEI n.º 23.7.000002606-0.

**Considerando** o Memorando n.º 050/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 01, no processo SEI n.º 25.7.000003445-6, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo da Portaria n.º 238/2023-GAB/CGM, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 22.7.000002615-2**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **12/06/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **12/06/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/06/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7178039** e o código CRC **0A4B1AB2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**PORTARIA Nº 288/2025-GAB/CGM**

Designa Gestor e Fiscal com seus respectivos substitutos do Contrato decorrente do Processos SEI n.º 25.4.000000640-0., referente a contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais elétricos, de rede de internet e de construção civil, para organização e ampliação do espaço físico da Controladoria Geral do Município de Goiânia, os servidores que se especificam.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto no artigo, 117, da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa n.º 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a Instrução Normativa CGM n.º 002/2018, da Controladoria-Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.748, de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Designar**, os(as) servidores(as) **LUCIANO MARQUES TEIXEIRA**, matrícula n.º **1019805-01**, CPF: **795.317.501-06**, lotado na Diretoria Administrativa, na função de Assistente Administrativo e **JUVERCINO ARCANJO DOS SANTOS**, matrícula n.º **1113470-01**, CPF: **789.581.481-87**, lotado na Diretoria Administrativa, na função de Assistente Administrativo, respectivamente como **Gestor e Gestor substituto do contrato**.

Art. 2º. **Designar**, os(as) servidores(as) **HÉLIO MARTINS DA SILVA FILHO**, matrícula n.º **1011146-01**, CPF: **020.537.181-70**, lotado na Diretoria Administrativa, na função de Assistente Administrativo e **EDCELIA MOREIRA ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 107743-0 e CPF: 949.518.961-68, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal, na função de Agente de Apoio Administrativo, respectivamente como **fiscal e fiscal substituto do contrato**.

Parágrafo único – Os servidores acima designados serão responsáveis pela fiscalização do contrato celebrado entre o Município de Goiânia por intermédio da Controladoria-Geral do Município e as empresas:

- **EQUILIBRIO MATERIAIS HOSPITALAR E ORTOPÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 20.369.349/0001-02**
- **TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. - CNPJ nº 48.754.707/0001-10**
- **GILMARA DE SOUZA FERNANDES - CNPJ nº 59.343.967/0001-19**

- MC SANTOS COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS - CNPJ nº 23.704.274/0001-67
- ALFATECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ nº 49.269.675/0001-20
- RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA. - CNPJ nº 44.307.153/0001-51
- LUIZ CÂNDIDO CUNHA OLIVEIRA - CNPJ nº 18.317.879/0001-65
- ELIUDE VINICIOS SILVA - CNPJ nº 57.215.203/0001-12
- COMERCIAL FPS - CNPJ nº 28.242.129/0001-25

Proveniente contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais elétricos, de rede de internet e de construção civil, para organização e ampliação do espaço físico da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, por meio da Dispensa de Eletrônica nº 90003/2025, para suprir as necessidades da Controladoria conforme Processos SEI nº 25.4.000000640-0.

Art. 3º. Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladoria-Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Parágrafo único - Os servidores declaram e reconhecem conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptas a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 4º. Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões e proveniências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/06/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7186602** e o código CRC **CBA556B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Controladoria Geral do Município  
Diretoria Administrativa

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados aos autos do processo, que trata sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos, de rede de internet e de construção civil, para organização e ampliação do espaço físico da Controladoria Geral do Município de Goiânia a fim de continuidade dos serviços das repartições, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento de termo de referência, **DECLARO** que as contratações das empresas :

EQUILIBRIO MATERIAIS HOSPITALAR E ORTOPÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 20.369.349/0001-02					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CABO FLEXÍVEL 2,5 mm Preto - Marca: Fergusom	Metro	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
2	CABO FLEXÍVEL 2,5 mm Azul - Marca: Fergusom	Metro	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
3	CABO FLEXÍVEL 2,5 mm Verde - Marca: Fergusom	Metro	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
15	LATA DE TINTA ACRÍLICA COR BRANCO GELO 18L Marca: Weber Quartzolit	Unidade	07	R\$ 229,95	R\$ 1.609,65
VALOR TOTAL					R\$ 6.409,65

TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. - CNPJ nº 48.754.707/0001-10					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	FITA ISOLANTE 19mm x 20mm - Marca: Sibratec	Unidade	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
VALOR TOTAL					R\$ 42,00

GILMARA DE SOUZA FERNANDES - CNPJ nº 59.343.967/0001-19					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	TOMADA 2 PINOS + TERRA 10 AMPERES RADIAL - Marca: Radial	Unidade	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
7	TOMADA DUPLA 2 PINOS + TERRA 10 AMPERES - Marca: Radial	Unidade	300	R\$ 7,43	R\$ 2.229,00
14	CAIXA CONDULETE DE PASSAGEM PVC ¾ - 4X2 Marca: Maxdutos	Unidade	200	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00
17	ROLO DE LÃ COM SUPORTE PARA TINTURA 23CM - Marca: Compel	Unidade	02	R\$ 24,80	R\$ 49,60
VALOR TOTAL					R\$ 4.340,60

MC SANTOS COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS - CNPJ nº 23.704.274/0001-67					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W – 120CM LUZ FRIA 6500K – 220V - Marca: Blumenau - Modelo: 04187016	Unidade	200	R\$ 7,09	R\$ 1.418,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.418,00

ALFATECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ nº 49.269.675/0001-20					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	CABO FLEXÍVEL 4MM PRETO - Marca: GoldFill	Metro	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00
9	CABO FLEXÍVEL 4MM AZUL - Marca: GoldFill	Metro	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00
10	CABO FLEXÍVEL 4MM VERDE - Marca: GoldFil	Metro	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.325,00

RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA. - CNPJ nº 44.307.153/0001-51

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	CONECTOR RJ - 45	Unidade	500	R\$ 0,21	R\$ 105,00
12	CABO DE REDE LAN AZUL cat.5e	Metro	3.960	R\$ 0,60	R\$ 2.376,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.481,00</b>

## LUIZ CÂNDIDO CUNHA OLIVEIRA - CNPJ nº 18.317.879/0001-65

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	CONECTOR RJ - 11	Unidade	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30,00</b>

## ELIODE VINICIOS SILVA - CNPJ nº 57.215.203/0001-12

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	SACO DE GESSO 40KG - Marca: TR	Unidade	01	R\$ 32,00	R\$ 32,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 32,00</b>

## COMERCIAL FPS - CNPJ nº 28.242.129/0001-25

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	MASSA CORRIDA PVA 25KG - Marca: Acril	Unidade	01	R\$ 59,00	R\$ 59,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 59,00</b>

VALOR TOTAL GLOBAL

R\$ 17.137,25

Se ajustam à hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor de **R\$ 17.137,25 (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

**Id contratação PNCP: 26913483000109-1-000005/2025**

Diante o exposto especificado na Lei 14133/2021;

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

\* Valor atualizado pelo Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos).

Goiânia, 10 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 13/06/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 13/06/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7122521** e o código CRC **7F187F4E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Secretaria Geral

**RETIFICAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2025-GAB/CGM**

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO N.º 8.555, DE 10 DE JUNHO DE 2025)

**Onde se lê:**

"... **CONVOCA**, pelo presente edital, o servidor **Paulo Roberto Tote Pimenta - matrícula n.º 1354426-01**, para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000002607-0, bem como nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data da publicação deste, junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03..."

**Leia-se:**

"... **CONVOCA**, pelo presente edital, o servidor **Paulo Roberto Tote Pimenta - matrícula n.º 1354426-01**, para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000002607-0, bem como nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data da publicação deste, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03."

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/06/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7148200** e o código CRC **1D4A5691**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

**PORTARIA Nº 9, 28 DE MAIO DE 2025**

Nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON / PROCON / PGM.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 43, inciso XXII, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e artigos 4º, 5º e 11º do Decreto nº 245 de 15 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, em atendimento ao processo SEI 25.6.000009286-6.

**Resolve:**

**Art. 1º** Designar membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON da Superintendência do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON da Procuradoria-Geral do Município - PGM:

**1. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS – ACIEG**

Titular: Rubens José Fileti

Suplente: Regina Guimarães de Moraes e Silva Falbo

**2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

Titular: Josevan Marcelino da Silva

Suplente: Ludmila de Moraes Santos Pires

**3. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES EM AÇÃO**

Titular: Keitty de Abreu Valadares Barbosa

Suplente: Wellington Elber Barbosa

**4. SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL**

Titular: Mizair Jefferson da Silva

Suplente: Leonardo Almeida de Castro

**5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

Titular: Ilara Pereira

Suplente: Chester Antônio Vaz

**6. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

Titular: Vereador Coronel Urzeda

Suplente: Vereador Tião Peixoto

**7. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**

Titular: Vinícius Cardoso Santos

Suplente: Débora Cristina Israel de Souza Cardoso

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 03 de junho de 2025.

**WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 18/06/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6996296** e o código CRC **A5B7B0EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.6.000009286-6

SEI Nº 6996296v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 37, 18 DE JUNHO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº 87/2023 da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito e a necessidade de dispor, de forma complementar, sobre as atribuições específicas afeitas aos inspetores e coordenadores vinculados à Diretoria de Trânsito, de forma a suprir tarefas específicas inerente a citada Pasta e aprimorar a organização e eficácia aos trabalhos desempenhados, bem como a consequente inserção de alteração à Portaria 09/2024, com o intuito de designar servidor para o exercício de função específica de coordenadoria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescer o artigo 8-A à Portaria nº 87/2023 da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, que dispõe sobre as atribuições das Inspeções e Coordenações de Fiscalização de Trânsito e Transportes, contendo a seguinte redação:

**"Art. 8-A.** Compete ao Coordenador de Assuntos Jurídicos de Trânsito e Transportes:

**I** – exercer assessoramento à Diretoria de Trânsito, especialmente quanto aos procedimentos que insiram matérias que contemplam análise e manifestação pertinente a assuntos jurídicos que versam sobre trânsito e transportes, de competência da referida diretoria;

**II** – emitir pareceres e/ou manifestações específicas quanto as propostas legislativas, minutas de decreto, solicitações e outros atos que tratam de matéria de trânsito, transporte e segurança viária, de competência da Diretoria de Trânsito;

**III** – acompanhar os procedimentos administrativos de interesse da Diretoria de Trânsito que contenham matéria com dispositivos atinentes ao Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN, regulamentos e normativas concernente ao trânsito e transporte, procedendo os esclarecimentos e tomando as medidas necessárias ao suporte do Diretor de Trânsito;

**IV** – subsidiar e prestar as informações necessárias à Chefia da Advocacia Setorial quanto aos assuntos versados a matéria de trânsito e transporte, da alcada da Diretoria de Trânsito;

**V** - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Diretor de Trânsito.

**Art. 2º** - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 9, de 01 de fevereiro de 2024, e designar o servidor Agente Municipal de Trânsito abaixo elencado para exercer a atividade de Coordenador de Assuntos Jurídicos de Trânsito e Transporte junto a Diretoria de Trânsito:

**V – DIRETORIA DE TRÂNSITO**

a) COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
01	DANIEL MESQUITA DA FONSECA	472565-01

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**  
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/06/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7206911** e o código CRC **2132453D**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003821-5

SEI Nº 7206911v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025**

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 21/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 18 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7207598** e o código CRC **9561B795**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003845-2

SEI Nº 7207598v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2025**

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 22/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 18 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7207715** e o código CRC **15CB3AB2**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 191/2025**

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 191/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 18 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7207784** e o código CRC **39B7B38D**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003847-9

SEI Nº 7207784v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 192/2025**

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 192/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 18 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7207808** e o código CRC **E2A7BF4E**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 193/2025**

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 193/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 18 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7207837** e o código CRC **9D436EF6**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003850-9

SEI Nº 7207837v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Chefia da Advocacia Setorial

**COMUNICADO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU,** nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, nos limites de suas atribuições legais – **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento aos parágrafos 1º e 2º do artigo 14, da Lei 12.232/2010, e conforme previsto na Clausula Quinta, item 5.1.7.1 do Contrato 010/2024, de prestação de serviços de Publicidade celebrado com a Agencia Desigual Propaganda Ltda, que será realizada **SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE PREÇOS** referente à contratação de empresa especializada para produção de 1 (um) filme publicitário com duração de 30 segundos, e 1 (um) spot publicitário para campanha Metronização.

Empresas interessadas em participar deverão solicitar maiores informações para [hegna@agenciadpg.com.br](mailto:hegna@agenciadpg.com.br).

A referida sessão, ocorrerá no dia 24 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sala de Assessoria de Comunicação da SET – Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, situada na BR 153, esquina com a rua Recife, nº 703, Setor Alto da Glória, Goiânia – Goiás.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**  
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/06/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7198996** e o código CRC **1B581C30**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 660/2025**

**CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43761/2025**

**O Secretário(a) Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43761/2025** de interesse de **CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE023 LTDA**;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote (s) 14, 17, 18, 15/16, nº Iptu(s) 20503403010004, 20503402330005, 20503402230000, 20503402890000, da quadra 08 , situados na (s) Rua Vitória esquina com Rua Natal, Bairro Alto da Glória, nesta capital, objeto das matrículas nº 1787, 83290, 1292, 41.130, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 14/18 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**

**LOTE 14** Área: **393,7 m<sup>2</sup>**

Frente RUA VITÓRIA: 12,00 m

Fundo LOTES 11 E 17: 12,00 m

Lado direito LOTES 12 E 13: 32,81 m

Lado esquerdo LOTES 15/16: 32,81 m

**LOTE 17** Área: **390 m<sup>2</sup>**

Frente RUA NATAL: 13,00 m

Fundo LOTE 11: 13,00 m

Lado direito LOTE 14 E 15/16: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 18: 30,00 m

**LOTE 18** Área: **390 m<sup>2</sup>**

Frente RUA NATAL: 13,00m

Fundo LOTE 10 E 11: 13,00m

Lado direito LOTE 17 : 30,00m

Lado esquerdo LOTE 19/23: 30,00m

**LOTE 15/16** Área: **774,9 m<sup>2</sup>**

Frente RUA VITÓRIA: 19,00 m

Fundo LOTE17: 24,00 m

Lado direito LOTE 14: 32,81 m

Lado esquerdo RUA NATAL: 27,81 m

Pela linha de chanfrado RUA NATAL COM RUA VITÓRIA: 7,07 m

## 2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

**LOTE 14/18 Área: 1948,6 m<sup>2</sup>**

Frente RUA NATAL: 53,81 m

Fundo LOTES 10, 11, 12 E 13: 26,00 + 6,00 + 32,81 m

Lado direito RUA VITÓRIA: 31,00 m

Lado esquerdo LOTE 19/23: 30,00 m

Pela linha de chanfrado RUA NATAL COM RUA VITÓRIA: 7,07 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO , aos 18 dia(s) do mês de Junho de 2025.**

**Fernando Antônio Ribeiro Peternella**  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 18/06/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7207846** e o código CRC **78F5C395**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 282, 17 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Diretora do Centro Municipal de Apoio à Inclusão Maria Thomé Neto.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025; no art. 7º, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021; no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o art. 10, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, o qual dispõe sobre a indicação de diretores de unidade educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando o Decreto nº 2.131, de 5 de maio de 2025, o qual classifica as unidades educacionais para fins de definição dos valores das funções gratificadas de diretores e secretários-gerais das unidades educacionais no âmbito do município de Goiânia, constantes no Processo SEI nº 24.24.000018618-2;

Considerando que a servidora Nilza Keller Morloc, CPF nº 633.565.541-15, matrícula nº 734497, designada para a função de diretora do CMAI Maria Thomé Neto, conforme Decreto nº 1.788, de 8 de março de 2021, assumiu a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação em 14 de janeiro de 2025, conforme documento SEI nº 25.24.000002240-1, deixando vaga a função de direção da referida unidade, resolve:

**Art. 1º** Designar Mariuza Maria do Carmo Borges, inscrita no CPF sob o nº 453.898.611-91, matrícula nº 1069713-1, para exercer a função de confiança de diretora do Centro Municipal de Apoio à Inclusão Maria Thomé Neto, sendo-lhe atribuída a Função Gratificada de Diretor - FGD-5, a partir de 21 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2025.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 17/06/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7196168** e o código CRC **DA607C64**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 283, 17 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Diretora do Centro de Educação Infantil Wemerson Rodrigues Bernardes.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no *Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025; no art. 7º, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021; no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021*, e

Considerando o art. 10, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, o qual dispõe sobre a indicação de diretores de unidade educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando o Decreto nº 2.131, de 5 de maio de 2025, o qual classifica as unidades educacionais para fins de definição dos valores das funções gratificadas de diretores e secretários-gerais das unidades educacionais no âmbito do município de Goiânia, constantes no Processo SEI nº 24.24.000018618-2;

Considerando o Processo SEI nº 24.24.000039775-2, que dispõe sobre a celebração de Acordo Técnico entre a Prefeitura de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e Ação Social Nossa Senhora de Lourdes, para o funcionamento do CEI Wemerson Rodrigues Bernardes, em continuidade ao Acordo de Cooperação 022/2020 (6885248), anexo aos autos;

Considerando o Processo SEI nº 25.24.000014206-7, que trata da dispensa da servidora Ludmilla Souza Viana, matrícula nº 1065041, CPF nº 733.285.701-44, da função de diretora do CEI Wemerson Rodrigues Bernardes, resolve:

Art. 1º Designar Marly Bisinotto, matrícula nº 879541-1, CPF nº 586.886.171-04, para exercer a função de diretora do Centro de Educação Infantil Wemerson Rodrigues Bernardes, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 17/06/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7196858** e o código CRC **93C87FCC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**ERRATA RESOLUÇÃO CME N.º 004, 18 DE JANEIRO DE 2024**

Este instrumento tem por objetivo a correção da Resolução CME n.º 004/2024, relativo ao Processo SEI n.º 22.24.000004616-9, publicada na Edição n.º 8.245, de 08 de março de 2024, páginas 93/94, que concede Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, ao Colégio Shallon, com nome empresarial Centro Educacional Shallon Ltda, CNPJ n.º 05.997.137/0001-86, localizado na Rua Fortaleza, Número 302, Quadra 4, Lote 22E e 22/24/26, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028.

**Onde se lê**

**RESOLUÇÃO CME N.º 004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Leia-se**

**RESOLUÇÃO CME N.º 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Permanecem inalteradas as demais informações contidas na Resolução CME n.º 004/2024, publicada na Edição n.º 8.245, de 08 de março de 2024, páginas 93 e 94.

Divino Alves Bueno

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em  
17/06/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**7196701** e o código CRC **0D57C2FE**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728  
- Bairro Setor Sul  
CEP 74085-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2025**

**PROCESSO SEI nº:** 25.24.000008273-0

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** PARÓQUIA DIVINO ESPIRITO SANTO.

**SIGNATÁRIOS:** PROF.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O ARCEBISPO JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA REPRESENTANTE DA PARÓQUIA DIVINO ESPIRITO SANTO.

**OBJETO:** Este Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado à Rua Ademar de Barros, Quadra 20, Lote 10, Vila Maria Luiza, nesta Capital, para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber**.

**VIGÊNCIA:** O prazo de locação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir data da assinatura do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência (doc. 6775011).

**VALOR MENSAL:** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)**.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** Estima-se em **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)** o valor total do presente Contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2014.33903900.101 526 1500 1001.

**LOCAL E DATA:** GOIÂNIA, 12 DE JUNHO DE 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 17/06/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7153730** e o código CRC **0EB5C0FF**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008273-0

SEI Nº 7153730v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 033 - CMASGYN.****“Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise Técnica do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn”**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 05 de junho de 2025.

**Considerando:**

- a) a Lei n.º 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
- b) o Art. 9º do Regimento Interno do CMASGyn, estabelece que o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, poderá instituir Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho para elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária.
- c) o § 3º, do Art. 9º do Regimento Interno do CMASGyn, define que as Comissões e os Grupos de Trabalho, de caráter provisório e fins específicos, serão constituídos por Conselheiros e Colaboradores, dentre representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, cursos, fóruns, conferências, fora ou em seu próprio âmbito, a convite do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn;
- d) a necessária adequação do Regimento Interno em relação a organização de trabalhos em Comissões constituídas por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores técnicos(as) convidados(as) para elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária;
- e) as demandas de atualização em face da necessária adequação do Regimento Interno do Conselho ao atual Marco Legal da Política de Assistência Social.
- f) a manifestação dos(as) Conselheiros(as) participantes da Plenária ordinária do dia 05 de junho de 2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Análise Técnica em caráter premante;

**Art. 2º** A Comissão de Análise Técnica será responsável por análise previa dos Planos de Trabalhos, elaboração de propostas, diligências, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn,

§ 1º A Comissão de Análise Técnica será constituída por conselheiros titulares e suplentes, independente dos níveis de proteção social expressos na Política Nacional de Assistência Social/Sistema Único da Assistência Social, Programas e Serviços.

§ 2º – Poderão ser convidados colaboradores técnicos(as) de referência da assistência social com notório saber técnico, mediante a aprovação da plenária CMASGyn, para integrar a Comissão de Análise Técnica.

§ 3º – Os assuntos discutidos na Comissão de Análise Técnica, serão transformados em pareceres, a serem submetidos à aprovação da Plenária, ocorrida em Plenária subsequente.

**Art. 3º.** A Secretaria-Executiva, com a equipe Técnica do Conselho, ficará a disposição da Comissão, para o suporte que se fizer necessário dentro de suas competências.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos 05 de junho de 2025.

**Arízio Ribeiro dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 16/06/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7172245** e o código CRC **5C495278**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000006134-7

SEI Nº 7172245v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 034 - CMASGYN**

**“Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Plano de ação e aplicação dos recursos do Cofinanciamento Estadual/ realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-GO, referente ao ano de 2021, 2022, 2023 e 2024”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão Plenária Extraordinária, no dia 12 de junho de 2025,

Considerando:

- a) a Resolução do CEAS nº 17/2020 que Aprova critérios, prazos, procedimentos e valores para transferência de recursos destinados aos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Benefícios Eventuais do cofinanciamento Estadual para o exercício de 2020.
- b) o Ofício Circular nº 01/2021 – com o assunto informe cofinanciamento estadual;
- c) Lei nº 19017/ 2015 Estadual de Assistência social;
- d) Decreto Estadual no 8.916 /2017 que dispõe sobre o cofinanciamento;
- e) Instrução Normativa no 001 de 14/09/2017 que orienta sobre adesão, utilização e prestação de contas (com alteração dos anexos que atualizam os valores repassados em 2021).
- f) a Carta Informativa aos gestores municipais com as orientações contidas no Decreto Estadual nº 8.916 de 20 de março de 2017;
- g) o Plano de Ação para aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual, lançado no Sistema Integrado de Gestão do SUAS – SIGS-GO pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia – SEMAS;
- h) Resolução CMASGyn nº 002/2023 que “Dispõe sobre a Prestação de contas do Cofinanciamento Recurso Estadual/SEDHS, referente ao ano de 2021”.
- i) a manifestação favorável dos Conselheiros/as do CMASGyn em sua plenária extraordinária no dia 12 de junho de 2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de contas do Cofinanciamento – Recurso Estadual/FEAS-GO do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Goiânia referente ao ano de 2021, 2022, 2023 e 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em Plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos doze dias do mês de junho de 2025.

**Arízio Ribeiro dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 16/06/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7172488** e o código CRC **ACEF04DD**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000006136-3

SEI Nº 7172488v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 035/2025 - CMASGYN**

**“Dispõe sobre a Aprovação do Prosseguimento dos ajustes vinculados ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – SEMAS para a manutenção da parceria e a essencialidade da continuidade da prestação do Serviço para a comunidade.”**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 12 de junho de 2025,

Considerando:

- a) o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SEMAS;
- b) o termo de Colaboração nº 007/2020 entre SEMASDH e Organizações da Sociedade Civil - OSCs;
- c) o Processo SEI nº 25.10.000005759-5, sobre a possibilidade jurídica de celebração do 2º termo aditivo à parceria para ampliação do valor global inicialmente previsto;
- d) o Parecer Jurídico nº 90/2025 da Procuradoria-Geral do Município/ Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – PGM/PEAA;
- e) o despacho nº 1256/2025 da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH;
- f) a manifestação favorável dos Conselheiros/as do CMASGyn em sua plenária extraordinária no dia 12 de junho de 2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o prosseguimento dos ajustes vinculados ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020 SEMAS;

**Art. 2º** Aprovar a alteração da fonte de custeio, de fonte 100 para fonte 129, as entidades relacionadas abaixo:

<b>Processo SEI</b>	<b>Termo de Colaboração</b>	<b>Nome da Conveniada</b>
22.10.000001455-5	019/2020	Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – Casas Lares Irmã Clara
22.10.000001145-9	001/2020	Grupo Fraterno de Assistência Social
22.10.000001196-3	020/2020	Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã – Solar Colombino Augusto de Bastos

Processo SEI	Termo de Colaboração	Nome da Conveniada
22.10.000001195-5	022/2020	Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – Lar Mãe Zeferina
22.10.000001194-7	021/2020	Associação Beneficente de Ajuda à Pessoa Carente

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em Plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos doze dias do mês de junho de 2025.

**Arízio Ribeiro dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Asssistência Social**, em 16/06/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7172732** e o código CRC **8C770861**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000006137-1

SEI Nº 7172732v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 036/2025 - CMASGYN****“Dispõe sobre a Aprovação de Alteração da fonte de custeio,  
para as entidades relacionadas.”**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 12 de junho de 2025,

Considerando:

- a) o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SEMAS;
- b) o Processo SEI nº 25.10.000005759-5, sobre a possibilidade jurídica de celebração do 2º termo aditivo à parceria para ampliação do valor global inicialmente previsto;
- c) o termo de Colaboração nº 007/2020 entre SEMASDH e Organizações da Sociedade Civil – OSCs;
- d) o Parecer Jurídico nº 90/2025 da Procuradoria-Geral do Município/ Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – PGM/PEAA;
- e) o despacho nº 1256/2025 da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH;
- f) a manifestação favorável dos Conselheiros/as do CMASGyn em sua plenária extraordinária no dia 12 de junho de 2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração da fonte de custeio, de fonte 100 para fonte 129, das entidades vinculadas ao Edital nº 001/2020 – SEMAS, relacionadas abaixo:

<b>Processo SEI</b>	<b>Termo de Colaboração</b>	<b>Nome da Conveniada</b>
22.10.000001455-5	019/2020	Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – Casas Lares Irmã Clara
22.10.000001145-9	001/2020	Grupo Fraterno de Assistência Social
22.10.000001196-3	020/2020	Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã – Solar Colombino Augusto de Bastos
22.10.000001195-5	022/2020	Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – Lar Mãe Zeferina
22.10.000001194-7	021/2020	Associação Beneficente de Ajuda à Pessoa Carente

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em Plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos doze dias do mês de junho de 2025.

**Arízio Ribeiro dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 16/06/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7173107** e o código CRC **98D7B5EF**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000006140-1

SEI Nº 7173107v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 669, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 25.20.000001819-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 658, de 13/06/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8558, de 13/06/2025, que concedeu à servidora **CLEUDINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grau AA3, Referência “G”, matrícula nº 898236-01, CPF nº xxx.138.131-xx, Licença Prêmio por Assiduidade, na parte relativa à data de admissão para considerá-la como sendo “admitida em 07/04/2008”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7194522** e o código CRC **9B088C6C**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 670, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000001358-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **ALVANIR MARIA DE AZEVEDO MONTEIRO**, matrícula nº 467510-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.224.281-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão “1MJ”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.950,45** (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavo); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 2.380,18** (dois mil, trezentos e oitenta reais e dezoito centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.785,13** (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7205954** e o código CRC **8E3DA1C3**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTEIRA Nº 671, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV,** no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.5.000047474-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **PRISCILA RODRIGUES PINTO ALVES**, matrícula nº 678180-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.053.001-xx, cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **20,12/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.186,12 (um mil, cento e oitenta e seis reais e doze centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7205971** e o código CRC **B18E5175**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 672, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos, 6º, incisos I, II, III, IV e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com o art. 127, c/c art. 103, §3º da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 24.5.000039600-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar o servidor **JOSE GOMES FILHO**, matrícula nº 88528-01, inscrito no CPF sob o xxx.929.901-xx, no cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “O”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.326,89** (nove mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (7): R\$ 6.528,82** (seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 (vinte e quatro) de maio de 2025.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7206387** e o código CRC **BC72A7E9**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 673, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000032-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar o servidor **SEBASTIAO VIEIRA**, matrícula nº 14559-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.539.291-xx, no cargo Agente de Serviços Operacionais, Classe A05, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.814,66** (um mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 1.270,26** (um mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 793,27** (setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7206499** e o código CRC **1D667772**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 674, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 340/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 863/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.5.000041729-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA JOSE VASCONCELOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “E”, matrícula nº 1079441-01, CPF nº xxx.836.451-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço público abaixo relacionados.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>26/04/2004 a 31/12/2004</b>	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias
02	<b>16/02/2005 a 31/05/2007</b>	02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7206548** e o código CRC **D50B3270**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 675, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000000511-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **MARILDA GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº 943266-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.817.651-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 16,35/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 16 (dezesseis) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 900,98 (novecentos reais e noventa e oito centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7206882** e o código CRC **779CDF60**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 676, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A, § 7º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, e no Art. 102 e 130, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.24.000020879-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DE LOURDES SAMPAIO SOARES**, matrícula nº 573450-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.664.901-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível T04, Referência “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadora por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, calculados com base na última remuneração atribuindo-lhe a proporção de **22,77/30 avos** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.447,94** (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 579,18** (quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) mensais, a serem pagos por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7207480** e o código CRC **6C044F80**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 677, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Parecer nº 312/2025, da Chefia da Advocacia Setorial, no Parecer de Verificação Interna nº 856/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº Nº 23.24.000010352-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 0266, DE 11/02/2008**, do Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, que averbou ao tempo de serviço da servidora **LEILIANE ROSA PIRES**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "L", matrícula nº 437000-02, inscrita no CPF sob o n.º xxx.581.861-xx, na parte relativa ao tempo de serviço abaixo relacionado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**ONDE SE LÊ:**

"09/03/1992 a 09/06/1992 – 03 meses (93 dias)  
09/02/1998 a 31/12/1998 – 10 meses e 26 dias (326 dias)

**LEIA-SE:**

09/03/1992 a 29/01/1993 – 10 meses e 27 dias (327 dias)  
09/02/1998 a 15/12/1998 – 10 meses e 10 dias (310 dias)"

Publique-se.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7207595** e o código CRC **14F0B823**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 678, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, §§ 3º, 8º, da Constituição Federal, na forma da Lei 10.887/2004, e do art. 104 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000003946-6,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **MARIA DA LUZ SANTOS RAMOS**, matrícula nº 878553-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.228.401-xx, no cargo de Profissional de Educação, Classe P03, Nível “E”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total: R\$ 6.001,76 (seis mil, um real e setenta e seis centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/06/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7208980** e o código CRC **34B2393F**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Fiscal

**Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.**

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 08h30min, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Social do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, instituído pelo Decreto nº 2.217, de 12 de maio de 2025. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Gabriela Machado Silveira Tejota, Juliano Gomes Bezerra, Valdson Batista de Souza, Séver Marcos Leal Alves, José Augusto da Silva, Jacy de Oliveira Melo e Napoleão Batista Ferreira da Costa.

Na presente reunião, a Presidente do GOIANIAPREV, Sra. Carolina Alves, deu as boas-vindas aos Conselheiros nomeados, colocando-se à disposição para quaisquer eventualidades. Posteriormente, registrou-se a chegada das Conselheiras Sra. Yasmin Anna Russo e Sra. Fabiana de Almeida Oliveira, momento em que foi realizada a apresentação formal de todos os membros do Conselho.

Após as apresentações, procedeu-se à atualização do andamento dos processos administrativos SEI referentes aos balancetes do exercício de 2024, os quais se encontram pendentes de deliberação. Diante da matéria em questão, foram renomeados os Conselheiros responsáveis pela relatoria e apresentação dos referidos documentos, cuja análise ocorrerá em ordem cronológica mensal a partir do dia 27 de junho, às 8h30min. O primeiro relatório será conduzido pelos Conselheiros José Augusto e Napoleão Batista, iniciando-se com o balancete referente ao mês de janeiro, prosseguindo-se dessa forma os balancetes subsequentes.

Os Conselheiros deliberaram acerca da alteração da data da próxima reunião, a qual foi remarcada para o dia 05 de junho de 2025. Na mesma ocasião, proceder-se-á à eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho.

Ao término dos trabalhos, o Vice-presidente do Conselho, Sr. José Augusto da Silva, expressou seus agradecimentos a todos pela presença, encerrando a sessão.

Yasmin Anna Russo

Jacy de Oliveira Melo

Gabriela Machado Silveira Tejota

José Augusto da Silva

Fabiana de Almeida Oliveira

Valdson Batista de Souza

Juliano Gomes Bezerra

Séver Marcos Leal Alves

Napoleão Batista Ferreira da Costa



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/06/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/06/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/06/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/06/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/06/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/06/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Cardoso da Silva Junior, Membro do Conselho Fiscal**, em 09/06/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/06/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/06/2025, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/06/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yasmin Anna Russo, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/06/2025, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7089783** e o código CRC **3758F861**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 98/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 338/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1419/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001637-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **5314, 5315 e 5316**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 7.920,67 (sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLÍNICA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.291.531/0001-79**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva**,  
**Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**,  
em 10/06/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7116662** e o  
código CRC **A930A055**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 110/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 455/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1496/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001828-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **27019, 27175 e 27364**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.697,66 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CENTRO DE ANALISE CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.999.864/0001-27**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/06/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7171384** e o código CRC **E0696436**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 111/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 331/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1513/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001628-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1908, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.957.797/0001-82**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/06/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7175030** e o código CRC **FC8175B3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 112/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 332/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1516/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001630-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1921, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), referente ao mês de novembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.957.797/0001-82**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/06/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7175488** e o código CRC **1381119C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 113/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1170/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1519/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002816-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7115946, 7115991 e 7116239, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.689,20 (um mil seiscents e oitenta e nove reais e vinte centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ALESSANDRA VIEIRA CARDOS**, inscrito no CPF nº **521.631.301-00**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS

Goiânia, 15 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/06/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7176640** e o código CRC **C6DD19A1**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 114/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1171/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 25.14.000002817-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7050016, 7050033 e 7050044 com o reconhecimento da divida no valor total de R\$20.837,26 (vinte mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ALMIR CANDIDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 370.530.431-34**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS

Goiânia, 15 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/06/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7176665** e o código CRC **5CA8F6E2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 115/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 327/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1499/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000003053-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7035638, 7035645 e 7035684, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$13.618,55 (treze mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ANDRÉ GUSTAVO DE SIQUEIRA GOMES, inscrito(a) no CPF sob o nº624.242.111-91**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS

Goiânia, 15 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/06/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7176819** e o código CRC **9D64C5FE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 117/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 383/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1525/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001694-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. **1270, 1276 e 1288**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 4.464,73 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e e três centavos), referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **SOOA - SOCIEDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA OTONEUROLOGIA E AUDIOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **37.872.223/0001-59**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/06/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7182133** e o código CRC **D96102D5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 118/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 315/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1537/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001581-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 8383, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 26.038,00 (vinte e seis mil, trinta e oito reais), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **TEODORO & VASCONCELOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BARBARA)**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.070.380/0001-01**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/06/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7186258** e o código CRC **D32781ED**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 119/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1004/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1541/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002952-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 957, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 35.533,48 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **GOIÂNIA PROCARDIACO S/S**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.283.679/0001-50**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 17/06/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7188969** e o código CRC **BA29AA0F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 120/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1319/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1543/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002946-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1141, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 64.745,09 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLÍNICA MÉDICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.467.443/0001-97**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 17/06/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7190136** e o código CRC **15A29DE6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 121/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 956/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1546/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002906-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 538, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 339.869,55 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.858.570/0019-62**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 17/06/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7195449** e o código CRC **78A5F862**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 122/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 960/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1547/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002966-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 10919, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 19.631,54 (dezenove mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LUMINA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.568.133/0001-42**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 17/06/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7196583** e o código CRC **889E0CEC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 752/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **NÚCLEO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.766.038/0001-03**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **NÚCLEO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.766.038/0001-03**; **SYD DE OLIVEIRA REIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.321.191-53 – **Representante Legal**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Nota Fiscal de nº 104908**, referente ao **mês de janeiro de 2025**, no valor de **R\$ 437.983,30 (quatrocentos e trinta sete mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002990-6**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**  
Presidente – IMAS  
Decreto nº 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 17/06/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7190557** e o código CRC **750AA7D1**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 754/2025**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS,** no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000003512-9, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) proponente **COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS, CNPJ nº 01.411.347/0001-90**, no valor estimado de **R\$ 32.567.420,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**  
Presidente – IMAS  
Decreto nº 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 17/06/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7193030** e o código CRC **B3C96D5B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 218, 17 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025,

*Considerando* que cabe à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

*Considerando* a Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, a qual normatiza os procedimentos relativos à gestão dos contratos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, referente a aquisição de padrões de energia, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, por intermédio da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, e a empresa Êxito Comércio e Serviços - ME, inscrita no CNPJ nº 54.141.069/0001-64.

**I - Gestor:** Juliano Fabrício de Barros, matrícula 273619, CPF nº XXX.601.881-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

**II - Fiscal:** Heber Graciano da Silva, matrícula 507105, CPF nº XXX.169.361-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe do Almoxarifado da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**

Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 17/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7192238** e o código CRC **279203C7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**PORTARIA Nº 824/2025 –PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINAR. SIGILO.

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

**CONSIDERANDO** a gravidade da conduta atribuída a empregado público - ora denunciado, consistente em homicídio praticado contra outro servidor da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, ocorrido, supostamente, em horário de trabalho, de modo que a ação cometida pelo denunciado **reflete negativamente na imagem institucional desta Companhia**; e

**CONSIDERANDO** que o autor do crime foi preso em flagrante, estando os indícios de autoria e materialidade respaldados por testemunhos presenciais, registros de imagens, apreensão da arma utilizada.

**CONSIDERANDO** o recebimento, por meio do **Ofício Externo nº 107/2025 – PR/COMURG (7074793)**, dos documentos encaminhados pela Delegacia Estadual de Investigações de Homicídios – DIH, incluindo o Inquérito Policial e o Auto de Prisão em Flagrante (**7075700**), que fundamentam o presente ato normativo,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2025, sob o número do Processo SEI nº 25.30.000008854-0/2025**, com a finalidade de apurar a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nos fatos.

**Art. 2º** – Designar, nos termos da Portaria nº 626/2025 – PR/DIRAF, a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 Vila Aurora – Goiânia – Goiás  
CEP: 74.405-010 Fone: (62) 3524-8500



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

- I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;
- II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;
- III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

**Art. 3º** – A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

**Art. 4º** – Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de **sigilo reservado**, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

**Art. 5º** – A Comissão deverá:

- I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.**

**CLEBER APARECIDO SANTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**  
DIRETOR ADM/FINANCEIRO





**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Conselho de Administração

ATA DA PRIMEIRA (1ª) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA CMTC.

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos vinte um dia (21) do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) as dez horas (10:00), na sede da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, sito à Primeira Avenida, número quatrocentos e oitenta e seis (486), Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, em atendimento aos Ofícios Convocação do Presidente do Conselho Adm., devidamente expedidos e formalizados pelo Presidente do Conselho de Administração da CMTC, em cumprimento ao que estabelece o Art. 123 da Lei Federal nº. 6.404/76, bem como Art. 16, §1º da Terceira Alteração do Estatuto Social da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, Reuniram-se em Primeira Assembleia Geral Extraordinária de 2025 o Sr. MIGUEL ÂNGELO PRICINOTE, brasileiro, casado, Subsecretário de Políticas para Cidades e Transporte do Estado de Goiás, portador do documento de identidade nº. RG nº. 3788738 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº. 970.545.501-53, outorgado por procuração devidamente conferida cedida pelo Excentíssimo Senhor RONALDO RAMOS CAIADO, Governador do Estado de Goiás, representante do Estado de Goiás acionista, detentor de 41,2% (quarenta e um vírgula dois por cento) do capital social da CMTC e o Sr. CELSO DELLIBERA - Brasileiro, Divorciado, Servidor Público e Empresário, Secretário Municipal de Administração de Goiânia, CPF: 063.584.028-62- RG: 121792729, , também outorgado por instrumento procuratório devidamente conferido de autoria do Excentíssimo Senhor SANDRO MABEL, Prefeito Municipal de Goiânia, representante do Município de Goiânia, acionista detentor de 41,2% (quarenta e um vírgula dois por cento) do capital social da CMTC, se fazem presentes o Sr. MURILO GUIMARAES ULHOA Presidente da CMTC, e ainda o Senhor Dr. FAUSTO BARBOSA DE PAULA, Chefe de Advocacia da Companhia, convidado para secretariar esta reunião, ficando assim constituída a mesa.

- Presidente da 1ª. Assembleia Extraordinária: Sr. Murilo Guimaraes Ulhoa
- Secretário da 1ª Assembleia Extraordinária: Fausto Barbosa De Paula
- Representante dos Acionistas: Sr. Celso Dellalibera e Sr. Miguel Angelo Pricinote

O Sr. Murilo Guimaraes Ulhoa presidente da CMTC, irá presidir a Assembleia e conforme previsão do § Único, art. 15 da 3ª Alteração do Estatuto Social. Desta feita, o presidente da assembleia iniciou os trabalhos com a verificação do quórum, registrando a presença de 100% (cem por cento) dos Acionistas com direito a voto na eleição do conselho fiscal conforme art. 62 caput da 3ª Alteração do Estatuto Social. Após o Sr. Murilo procedeu a leitura da ordem do dia da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CMTC de 2025 que deliberou quanto: (1) Eleição do conselho Fiscal da CMTC para biênio 2025/2027. (1) O Presidente da Assembleia Geral iniciou com a leitura dos ofícios nºs. 128/2025 do Gabinete do Prefeito e 2272/2025/SGG com a indicação dos novos nomes para composição do Conselho Fiscal da CMTC para o mandato do biênio 2025/2027 iniciando seus mandatos em 21 de março de 2025 e se encerrará em 20 de março de 2027. Permanecendo o Conselho Fiscal com a composição Estatutária prevista e constituído por 03(três) membros Titulares e 03(três) membros suplentes, sendo que destes: 02(dois) titulares e suplentes indicados pelo Município de Goiânia que, indicou os seguintes nomes a serem Eleitos para comporem o Conselho de Fiscal da CMTC:

**REPRESENTANTES TITULARES PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Wagner Alberto da Silva: Brasileiro, Casado pelo Regime de Separação Total de Bens, Contador, CPF: 547.713.661-87- RG: 2177398- Endereço Profissional Completo: Av. 136, 797, 20º andar, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia-Go, 74093-250.- Endereço Residencial Completo: Rua Eduardo Fortes, Qd. 7, Lt. 19, Setor Lorena Parque, Goiânia-Go, 74483-750.- Endereço de e-mail: wagneralbsilva@hotmail.com- Número de Telefone fixo: 62 3923-8080- Número de Telefone celular: 62 98423-8514- Cargo Público que ocupa: Liquidante da COMDATA e COMPANHIA

Sérgio Augusto Inácio de Oliveira: Brasileiro, Casado Regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidor Público Estadual- CPF: 253.727.771-68- RG: 825652- Endereço Profissional Completo: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-Go, 74884-092.- Endereço Residencial Completo: Rua 5, 541, Apt. 1401, Setor Oeste, Goiânia-Go, 74115-060.- Endereço de e-mail: sergioao@yahoo.com.br- Número de Telefone fixo: 62 3254-3335- Número de Telefone celular: 62 99602-0630- Cargo Público que ocupa: Chefe de Gabinete da SEFAZ

**RESPECTIVOS REPRESENTANTES SUPLENTES PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Lucas Grossi Moreira Neves: Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, CPF: 703.208.591-18- RG: 6250692- Endereço Profissional Completo: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-Go, 74884-092.- Endereço

Residencial Completo: Rua 1.141, 574, Apt. 302, Residencial Only Marista, Setor Marista, Goiânia-Go, 74180-081.- Endereço de e-mail: lucasgrossim@gmail.com- Número de Telefone fixo: - Número de Telefone celular: 62 98262-7110- Cargo Público que ocupa: Gerente do FMHIS, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Fabiana de Almeida Oliveira- Nacionalidade: Brasileira, Casada Regime de Separação de bens, Administradora- CPF: 021.844.895-30- RG: 1130221580 - Endereço Profissional Completo: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-Go, 74884-092.- Endereço Residencial Completo: Rua 54, 545, Setor Jardim Goiás, Goiânia-Go, 74810-220.- Endereço de e-mail: fabiana.oliveira@goiania.go.gov.br- Número de Telefone fixo:- Número de Telefone celular: 62 98102-8105- Cargo Público que ocupa: Assessora Especial do Prefeito

#### REPRESENTANTE TITULAR PELO ESTADO DE GOIÁS

Sr. Cassiano de Brito Rocha, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do RG nº. 4952453 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº. 027.000.171-96, Endereço eletrônico: [cassiano.rocha@goias.gov.br](mailto:cassiano.rocha@goias.gov.br), Telefone fixo: (62) 3270-8670, Telefone celular: (62) 99334-5806 endereço Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Anga Chefatura de Polícia, Goiânia/GO.

#### RESPECTIVO REPRESENTANTE SUPLENTE PELO ESTADO DE GOIÁS

Sr. MÁRCIO CESAR PEREIRA, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG nº. 22.349.454-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 280.033.338-30, residente e domiciliado a Rua 01, nº. 990, Qd. B-07, Lt. 17-E, Ed. Gift Home Residence – Apt. 703, Setor Oeste, CEP 74115-040, Goiânia-GO.

O então Presidente da 1ª AGE Sr. Murilo Guimaraes Ulhoa, passou a palavra aos representantes dos acionistas que aprovaram por unanimidade a eleição dos nomes indicados para comporem o Conselho Fiscal da CMTC com mandato de 21 de março de 2025 e se encerrará em 20 de março de 2027. Logo após a deliberação pela aprovação e Eleição dos membros indicados ao Conselho Fiscal, os membros eleitos declararam, sob as penas da Lei que, não estão impedidos de exercerem atividades públicas ou administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002). E ainda conforme Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013. Lembram ainda os acionistas que, conforme previsão do art. 66, Parágrafo único da 3ª Alteração do Estatuto Social da CMTC os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse na sede da CMTC no prazo de até 30(trinta) dias após a data de sua eleição. Os acionistas deliberaram ainda por unanimidade que, os membros eleitos do conselho de fiscal serão remunerados em forma de JETONS por cada participação em reuniões realizadas, sendo: aos membros do Conselho Fiscal o Jeton será no valor de 10%(dez por cento) do valor total da remuneração recebida pelo Diretor da CMTC. E ao Secretário de cada reunião será de 8%(oito por cento) do valor total da remuneração recebida pelo Diretor da CMTC. Nada mais havendo para ser tratado declarou-se por encerrada a Segunda (1ª) Assembleia Geral Extraordinária, a qual foi devidamente lida e aprovada, e assinada digitalmente pelo Presidente da Mesa bem como pelo Secretário da AGE, determinando-se ainda a sua publicação e registros conforme previsto em Lei. Esta Ata é cópia fiel do documento original.

Sr. MURILO GUIMARAES ULHOA

Presidente da 1ª AGE da CMTC

FAUSTO BARBOSA DE PAULA

Secretário da 1ª AGE da CMTC



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Barbosa de Paula, Secretário do Conselho de Administração da CMTC**, em 18/06/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7210567** e o código CRC **EC281862**.

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2025-Publicação

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 08 de julho de 2025 às 09:00h** pelo sítio ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). Objeto: **Aquisição de Serviços Gráficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Processo nº 00000.004734.2024-43. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio [www.goiania.go.leg.br](http://www.goiania.go.leg.br), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br). Goiânia, 17 de junho de 2025.

Vitor Almeida Pereira  
Pregoeiro

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**  
**AMMA**

**ELDORADO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº58.813.330/0001-86, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para Atividade cnae: 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Rua Cromo 187, Quadra 141, Lote 8, Sala 1, Prq Oeste Industrial, Goiânia - Go. CEP.: 74.375-100.

---

**MAXGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrito pelo CNPJ nº 10.762.456/0001-42, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação - LO**, para atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de Petróleo (GLP); Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de bebidas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Aluguel de imóveis próprios, no seguinte endereço: Rua 2013, Unidade 201, Qd. 00, Lt. 08, nº. 23, Setor Parque Atheneu, Goiânia- GO, CEP 74.890-680.